



Tribunal Superior do Trabalho

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

DESPACHOS

PROC. Nº TST-RC-789.761/2001.5

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE CRAVINHOS
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANE HEREDIA SOUSA
 REQUERIDO : CARLOS ALBERTO MOREIRA XAVIER - JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 15ª REGIÃO

DESPACHO

Trata-se de reclamação correicional apresentada pelo Município de Cravinhos, com pedido de liminar, contra ato do Exmº Sr. Juiz-Presidente do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, que deferiu o pedido de seqüestro de verbas públicas para a quitação do Precatório Judicial nº GP-00.127/98-5-S (fls. 73/74), tendo em vista a inadimplência da Fazenda Pública Municipal.

O requerente sustenta que a decisão atacada desrespeitou a liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da ADIN nº 1662-7, que suspendeu, com eficácia ex nunc, a vigência do item III da Instrução Normativa nº 11/97 do Tribunal Superior do Trabalho, que ampliava o conceito de "preterição" previsto nos §§ 1º e 2º do art. 100 da Constituição Federal. Prossegue dizendo que o ato impugnado ofende o artigo 100, § 2º, da Constituição Federal, que somente admite o seqüestro de verbas públicas na hipótese de preterimento do direito de preferência e não nos casos de atraso no pagamento do precatório.

Requer seja deferida providência liminar, com a imediata suspensão da ordem de seqüestro, com a conseqüente devolução do numerário à Prefeitura-requerente; e, alternativa e subsidiariamente, requer sejam excluídas do seqüestro, em qualquer circunstância, as verbas que se destinam ao pagamento do funcionalismo público e à manutenção das atividades educacionais e médico-hospitalares.

O Excelso Supremo Tribunal Federal examinou recentemente o mérito da ADIN nº 1.662-7 (julgamento em 30.08.2001), concluindo que o art. 100, § 2º, da Constituição Federal, que admite o seqüestro para a satisfação do débito na hipótese única de preterimento do direito de precedência do credor, não sofreu alteração substancial com a superveniência da Emenda Constitucional nº 30/2000.

Todavia, não se sabe com certeza, pela documentação acostada aos presentes autos, se houve ou não a preterição do direito de preferência do credor por inversão da ordem cronológica, a justificar a ordem de seqüestro.

Igualmente não restou comprovado nos autos que o seqüestro efetivado abrangiu verbas destinadas ao pagamento do funcionalismo público e à manutenção de atividades educacionais e médico-hospitalares.

Desta forma, entendo prudente aguardar as informações a serem prestadas pelo requerido antes de decidir sobre a legalidade ou não do referido bloqueio.

Pelo exposto, ad cautelam, defiro parcialmente a liminar pleiteada apenas para impedir o repasse aos exeqüentes das verbas objeto da ordem de seqüestro, até o julgamento final da presente reclamação correicional.

Notifiquem-se, com urgência, ao requerente e ao Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, informando-se-lhes sobre o inteiro teor deste despacho.

Oficie-se ao Juiz-Presidente do TRT da 15ª Região para prestar as informações necessárias, no prazo de dez dias.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 2001.

VANTUIL ABDALA
 Ministro Corregedor-Geral

PROC. Nº TST-RC-789.764/2001.6

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE CRAVINHOS
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANE HEREDIA SOUSA
 REQUERIDO : CARLOS ALBERTO MOREIRA XAVIER - JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 15ª REGIÃO

DESPACHO

Trata-se de reclamação correicional apresentada pelo Município de Cravinhos, com pedido de liminar, contra ato do Exmº Sr. Juiz-Presidente do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, que deferiu o pedido de seqüestro de verbas públicas para a quitação do Precatório Judicial nº GP-00.075/98-3-S (fls. 62/63), tendo em vista a inadimplência da Fazenda Pública Municipal.

O requerente sustenta que a decisão atacada desrespeitou a liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da ADIN nº 1662-7, que suspendeu, com eficácia ex nunc, a vigência do item III da Instrução Normativa nº 11/97 do Tribunal Superior do Trabalho, que ampliava o conceito de "preterição" previsto nos §§ 1º e 2º do art. 100 da Constituição Federal.

Prossegue dizendo que o ato impugnado ofende o artigo 100, § 2º, da Constituição Federal, que somente admite o seqüestro de verbas públicas na hipótese de preterimento do direito de preferência e não nos casos de atraso no pagamento do precatório.

Requer seja deferida providência liminar, com a imediata suspensão da ordem de seqüestro, com a conseqüente devolução do numerário à Prefeitura-requerente; e, alternativa e subsidiariamente, requer sejam excluídas do seqüestro, em qualquer circunstância, as verbas que se destinam ao pagamento do funcionalismo público e à manutenção das atividades educacionais e médico-hospitalares.

O Excelso Supremo Tribunal Federal examinou recentemente o mérito da ADIN nº 1.662-7 (julgamento em 30.08.2001), concluindo que o art. 100, § 2º, da Constituição Federal, que admite o seqüestro para a satisfação do débito na hipótese única de preterimento do direito de precedência do credor, não sofreu alteração substancial com a superveniência da Emenda Constitucional nº 30/2000.

Todavia, não se sabe com certeza, pela documentação acostada aos presentes autos, se houve ou não a preterição do direito de preferência do credor por inversão da ordem cronológica, a justificar a ordem de seqüestro.

Igualmente não restou comprovado nos autos que o seqüestro efetivado abrangiu verbas destinadas ao pagamento do funcionalismo público e à manutenção de atividades educacionais e médico-hospitalares.

Desta forma, entendo prudente aguardar as informações a serem prestadas pelo requerido antes de decidir sobre a legalidade ou não do referido bloqueio.

Pelo exposto, ad cautelam, defiro parcialmente a liminar pleiteada apenas para impedir o repasse aos exeqüentes das verbas objeto da ordem de seqüestro, até o julgamento final da presente reclamação correicional.

Notifiquem-se, com urgência, ao requerente e ao Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, informando-se-lhes sobre o inteiro teor deste despacho.

Oficie-se ao Juiz-Presidente do TRT da 15ª Região para prestar as informações necessárias, no prazo de dez dias.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 2001.

VANTUIL ABDALA
 Ministro Corregedor-Geral

PROC. Nº TST-RC-789.765/2001.0

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE CRAVINHOS
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANE HEREDIA SOUSA
 REQUERIDO : CARLOS ALBERTO MOREIRA XAVIER - JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 15ª REGIÃO

DESPACHO

Trata-se de reclamação correicional apresentada pelo Município de Cravinhos, com pedido de liminar, contra ato do Exmº Sr. Juiz-Presidente do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, que deferiu o pedido de seqüestro de verbas públicas para a quitação do Precatório Judicial nº GP-00.086/97-9-PME (S) (fls. 61/62), tendo em vista a inadimplência da Fazenda Pública Municipal.

O requerente sustenta que a decisão atacada desrespeitou a liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da ADIN nº 1662-7, que suspendeu, com eficácia ex nunc, a vigência do item III da Instrução Normativa nº 11/97 do Tribunal Superior do Trabalho, que ampliava o conceito de "preterição" previsto nos §§ 1º e 2º do art. 100 da Constituição Federal.

Prossegue dizendo que o ato impugnado ofende o artigo 100, § 2º, da Constituição Federal, que somente admite o seqüestro de verbas públicas na hipótese de preterimento do direito de preferência e não nos casos de atraso no pagamento do precatório.

Requer seja deferida providência liminar, com a imediata suspensão da ordem de seqüestro, com a conseqüente devolução do numerário à Prefeitura-requerente; e, alternativa e subsidiariamente, requer sejam excluídas do seqüestro, em qualquer circunstância, as verbas que se destinam ao pagamento do funcionalismo público e à manutenção das atividades educacionais e médico-hospitalares.

O Excelso Supremo Tribunal Federal examinou recentemente o mérito da ADIN nº 1.662-7 (julgamento em 30.08.2001), concluindo que o art. 100, § 2º, da Constituição Federal, que admite o seqüestro para a satisfação do débito na hipótese única de preterimento do direito de precedência do credor, não sofreu alteração substancial com a superveniência da Emenda Constitucional nº 30/2000.

Todavia, não se sabe com certeza, pela documentação acostada aos presentes autos, se houve ou não a preterição do direito de preferência do credor por inversão da ordem cronológica, a justificar a ordem de seqüestro.

Igualmente não restou comprovado nos autos que o seqüestro efetivado abrangiu verbas destinadas ao pagamento do funcionalismo público e à manutenção de atividades educacionais e médico-hospitalares.

Desta forma, entendo prudente aguardar as informações a serem prestadas pelo requerido antes de decidir sobre a legalidade ou não do referido bloqueio.

Pelo exposto, ad cautelam, defiro parcialmente a liminar pleiteada apenas para impedir o repasse aos exeqüentes das verbas objeto da ordem de seqüestro, até o julgamento final da presente reclamação correicional.

Notifiquem-se, com urgência, ao requerente e ao Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, informando-se-lhes sobre o inteiro teor deste despacho.

Oficie-se ao Juiz-Presidente do TRT da 15ª Região para prestar as informações necessárias, no prazo de dez dias.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 2001.

VANTUIL ABDALA
 Ministro Corregedor-Geral

PROC. Nº TST-RC-789.766/2001.3

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE CRAVINHOS
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANE HEREDIA SOUSA
 REQUERIDO : CARLOS ALBERTO MOREIRA XAVIER - JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 15ª REGIÃO

DESPACHO

Trata-se de reclamação correicional apresentada pelo Município de Cravinhos, com pedido de liminar, contra ato do Exmº Sr. Juiz-Presidente do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, que deferiu o pedido de seqüestro de verbas públicas para a quitação do Precatório Judicial nº GP-00.147/98-2-S (fls.65/66), tendo em vista a inadimplência da Fazenda Pública Municipal.

O requerente sustenta que a decisão atacada desrespeitou a liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da ADIN nº 1662-7, que suspendeu, com eficácia ex nunc, a vigência do item III da Instrução Normativa nº 11/97 do Tribunal Superior do Trabalho, que ampliava o conceito de "preterição" previsto nos §§ 1º e 2º do art. 100 da Constituição Federal.

Prossegue dizendo que o ato impugnado ofende o artigo 100, § 2º, da Constituição Federal, que somente admite o seqüestro de verbas públicas na hipótese de preterimento do direito de preferência e não nos casos de atraso no pagamento do precatório.

Requer seja deferida providência liminar, com a imediata suspensão da ordem de seqüestro, com a conseqüente devolução do numerário à Prefeitura-requerente; e, alternativa e subsidiariamente, requer sejam excluídas do seqüestro, em qualquer circunstância, as verbas que se destinam ao pagamento do funcionalismo público e à manutenção das atividades educacionais e médico-hospitalares.

O Excelso Supremo Tribunal Federal examinou recentemente o mérito da ADIN nº 1.662-7 (julgamento em 30.08.2001), concluindo que o art. 100, § 2º, da Constituição Federal, que admite o seqüestro para a satisfação do débito na hipótese única de preterimento do direito de precedência do credor, não sofreu alteração substancial com a superveniência da Emenda Constitucional nº 30/2000.

Todavia, não se sabe com certeza, pela documentação acostada aos presentes autos, se houve ou não a preterição do direito de preferência do credor por inversão da ordem cronológica, a justificar a ordem de seqüestro.

Igualmente não restou comprovado nos autos que o seqüestro efetivado abrangiu verbas destinadas ao pagamento do funcionalismo público e à manutenção de atividades educacionais e médico-hospitalares.

Desta forma, entendo prudente aguardar as informações a serem prestadas pelo requerido antes de decidir sobre a legalidade ou não do referido bloqueio.

Pelo exposto, ad cautelam, defiro parcialmente a liminar pleiteada apenas para impedir o repasse aos exeqüentes das verbas objeto da ordem de seqüestro, até o julgamento final da presente reclamação correicional.

Notifiquem-se, com urgência, ao requerente e ao Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, informando-se-lhes sobre o inteiro teor deste despacho.

Oficie-se ao Juiz-Presidente do TRT da 15ª Região para prestar as informações necessárias, no prazo de dez dias.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 2001.

VANTUIL ABDALA
 Ministro Corregedor-Geral

PROC. Nº TST-RC-789.760/2001.1

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE CRAVINHOS
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANE HEREDIA SOUSA
 REQUERIDO : CARLOS ALBERTO MOREIRA XAVIER - JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 15ª REGIÃO

DESPACHO

Trata-se de reclamação correicional apresentada pelo Município de Cravinhos, com pedido de liminar, contra ato do Exmº Sr. Juiz-Presidente do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, que deferiu o pedido de seqüestro de verbas públicas para a quitação do Precatório Judicial nº VP-01.120/96-0-PME(S) (fls.57/58), tendo em vista a inadimplência da Fazenda Pública Municipal.

O requerente sustenta que a decisão atacada desrespeitou a liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da ADIN nº 1662-7, que suspendeu, com eficácia ex nunc, a vigência do item III da Instrução Normativa nº 11/97 do Tribunal Superior do Trabalho, que ampliava o conceito de "preterição" previsto nos §§ 1º e 2º do art. 100 da Constituição Federal.

Prossegue dizendo que o ato impugnado ofende o artigo 100, § 2º, da Constituição Federal, que somente admite o seqüestro de verbas públicas na hipótese de preterimento do direito de preferência e não nos casos de atraso no pagamento do precatório.

Requer seja deferida providência liminar, com a imediata suspensão da ordem de seqüestro, com a conseqüente devolução do numerário à Prefeitura-requerente; e, alternativa e subsidiariamente, requer sejam excluídas do seqüestro, em qualquer circunstância, as verbas que se destinam ao pagamento do funcionalismo público e à manutenção das atividades educacionais e médico-hospitalares.

O Excelso Supremo Tribunal Federal examinou recentemente o mérito da ADIN nº 1.662-7 (julgamento em 30.08.2001), concluindo que o art. 100, § 2º, da Constituição Federal, que admite o seqüestro para a satisfação do débito na hipótese única de preterimento do direito de precedência do credor, não sofreu alteração substancial com a superveniência da Emenda Constitucional nº 30/2000.

Todavia, não se sabe com certeza, pela documentação acostada aos presentes autos, se houve ou não a preterição do direito de preferência do credor por inversão da ordem cronológica, a justificar a ordem de seqüestro.

Igualmente não restou comprovado nos autos que o seqüestro efetivado abrangia verbas destinadas ao pagamento do funcionalismo público e à manutenção de atividades educacionais e médico-hospitalares.

Desta forma, entendendo prudente aguardar as informações a serem prestadas pelo requerido antes de decidir sobre a legalidade ou não do referido bloqueio.

Pelo exposto, ad cautelam, defiro parcialmente a liminar pleiteada apenas para impedir o repasse aos exequentes das verbas objeto da ordem de seqüestro, até o julgamento final da presente reclamação correicional.

Notifiquem-se, com urgência, ao requerente e ao Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, informando-se-lhes sobre o inteiro teor deste despacho.

Oficie-se ao Juiz-Presidente do TRT da 15ª Região para prestar as informações necessárias, no prazo de dez dias.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 2001.

VANTUIL ABDALA
Ministro Corregedor-Geral

PROC. Nº TST-RC-789.768/2001.0

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE CRAVINHOS
ADVOGADA : DRA. CRISTIANE HEREDIA SOUSA
REQUERIDO : CARLOS ALBERTO MOREIRA XAVIER - JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 15ª REGIÃO

D E S P A C H O

Trata-se de reclamação correicional apresentada pelo Município de Cravinhos, com pedido de liminar, contra ato do Exmº Sr. Juiz-Presidente do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, que deferiu o pedido de seqüestro de verbas públicas para a quitação do Precatório Judicial nº GP-00.259/98-6-S (fls. 87/89), tendo em vista a inadimplência da Fazenda Pública Municipal.

O requerente sustenta que a decisão atacada desrespeitou a liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da ADIN nº 1662-7, que suspendeu, com eficácia ex nunc, a vigência do item III da Instrução Normativa nº 11/97 do Tribunal Superior do Trabalho, que ampliava o conceito de "preterição" previsto nos §§ 1º e 2º do art. 100 da Constituição Federal.

Prossegue dizendo que o ato impugnado ofende o artigo 100, § 2º, da Constituição Federal, que somente admite o seqüestro de verbas públicas na hipótese de preterimento do direito de preferência e não nos casos de atraso no pagamento do precatório.

Requer seja deferida providência liminar, com a imediata suspensão da ordem de seqüestro, com a consequente devolução do numerário à Prefeitura-requerente; e, alternativa e subsidiariamente, requer sejam excluídas do seqüestro, em qualquer circunstância, as verbas que se destinam ao pagamento do funcionalismo público e à manutenção das atividades educacionais e médico-hospitalares.

O Excelso Supremo Tribunal Federal examinou recentemente o mérito da ADIN nº 1.662-7 (julgamento em 30.08.2001), concluindo que o art. 100, § 2º, da Constituição Federal, que admite o seqüestro para a satisfação do débito na hipótese única de preterimento do direito de precedência do credor, não sofreu alteração substancial com a superveniência da Emenda Constitucional nº 30/2000.

Todavia, não se sabe com certeza, pela documentação acostada aos presentes autos, se houve ou não a preterição do direito de preferência do credor por inversão da ordem cronológica, a justificar a ordem de seqüestro.

Igualmente não restou comprovado nos autos que o seqüestro efetivado abrangia verbas destinadas ao pagamento do funcionalismo público e à manutenção de atividades educacionais e médico-hospitalares.

Desta forma, entendendo prudente aguardar as informações a serem prestadas pelo requerido antes de decidir sobre a legalidade ou não do referido bloqueio.

Pelo exposto, ad cautelam, defiro parcialmente a liminar pleiteada apenas para impedir o repasse aos exequentes das verbas objeto da ordem de seqüestro, até o julgamento final da presente reclamação correicional.

Notifiquem-se, com urgência, ao requerente e ao Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, informando-se-lhes sobre o inteiro teor deste despacho.

Oficie-se ao Juiz-Presidente do TRT da 15ª Região para prestar as informações necessárias, no prazo de dez dias.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 2001.

VANTUIL ABDALA
Ministro Corregedor-Geral

PROC. Nº TST-RC-789.769/2001.4

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE CRAVINHOS
ADVOGADA : DRA. CRISTIANE HEREDIA SOUSA
REQUERIDO : CARLOS ALBERTO MOREIRA XAVIER - JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 15ª REGIÃO

D E S P A C H O

Trata-se de reclamação correicional apresentada pelo Município de Cravinhos, com pedido de liminar, contra ato do Exmº Sr. Juiz-Presidente do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, que deferiu o pedido de seqüestro de verbas públicas para a quitação do Precatório Judicial nº VP-01.199/96-0-PME(S) (fls.70/71), tendo em vista a inadimplência da Fazenda Pública Municipal.

O requerente sustenta que a decisão atacada desrespeitou a liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da ADIN nº 1662-7, que suspendeu, com eficácia ex nunc, a vigência do item III da Instrução Normativa nº 11/97 do Tribunal Superior do Trabalho, que ampliava o conceito de "preterição" previsto nos §§ 1º e 2º do art. 100 da Constituição Federal.

Prossegue dizendo que o ato impugnado ofende o artigo 100, § 2º, da Constituição Federal, que somente admite o seqüestro de verbas públicas na hipótese de preterimento do direito de preferência e não nos casos de atraso no pagamento do precatório.

Requer seja deferida providência liminar, com a imediata suspensão da ordem de seqüestro, com a consequente devolução do numerário à Prefeitura-requerente; e, alternativa e subsidiariamente, requer sejam excluídas do seqüestro, em qualquer circunstância, as verbas que se destinam ao pagamento do funcionalismo público e à manutenção das atividades educacionais e médico-hospitalares.

O Excelso Supremo Tribunal Federal examinou recentemente o mérito da ADIN nº 1.662-7 (julgamento em 30.08.2001), concluindo que o art. 100, § 2º, da Constituição Federal, que admite o seqüestro para a satisfação do débito na hipótese única de preterimento do direito de precedência do credor, não sofreu alteração substancial com a superveniência da Emenda Constitucional nº 30/2000.

Todavia, não se sabe com certeza, pela documentação acostada aos presentes autos, se houve ou não a preterição do direito de preferência do credor por inversão da ordem cronológica, a justificar a ordem de seqüestro.

Igualmente não restou comprovado nos autos que o seqüestro efetivado abrangia verbas destinadas ao pagamento do funcionalismo público e à manutenção de atividades educacionais e médico-hospitalares.

Desta forma, entendendo prudente aguardar as informações a serem prestadas pelo requerido antes de decidir sobre a legalidade ou não do referido bloqueio.

Pelo exposto, ad cautelam, defiro parcialmente a liminar pleiteada apenas para impedir o repasse aos exequentes das verbas objeto da ordem de seqüestro, até o julgamento final da presente reclamação correicional.

Notifiquem-se, com urgência, ao requerente e ao Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, informando-se-lhes sobre o inteiro teor deste despacho.

Oficie-se ao Juiz-Presidente do TRT da 15ª Região para prestar as informações necessárias, no prazo de dez dias.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 2001.

VANTUIL ABDALA
Ministro Corregedor-Geral

PROC. Nº TST-RC-789.770/2001.6

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE CRAVINHOS
ADVOGADA : DRA. CRISTIANE HEREDIA SOUSA
REQUERIDO : CARLOS ALBERTO MOREIRA XAVIER - JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 15ª REGIÃO

D E S P A C H O

Trata-se de reclamação correicional apresentada pelo Município de Cravinhos, com pedido de liminar, contra ato do Exmº Sr. Juiz-Presidente do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, que deferiu o pedido de seqüestro de verbas públicas para a quitação do Precatório Judicial nº GP-00.128/98-8-S (fls. 65/66), tendo em vista a inadimplência da Fazenda Pública Municipal.

O requerente sustenta que a decisão atacada desrespeitou a liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da ADIN nº 1662-7, que suspendeu, com eficácia ex nunc, a vigência do item III da Instrução Normativa nº 11/97 do Tribunal Superior do Trabalho, que ampliava o conceito de "preterição" previsto nos §§ 1º e 2º do art. 100 da Constituição Federal.

Prossegue dizendo que o ato impugnado ofende o artigo 100, § 2º, da Constituição Federal, que somente admite o seqüestro de verbas públicas na hipótese de preterimento do direito de preferência e não nos casos de atraso no pagamento do precatório.

Requer seja deferida providência liminar, com a imediata suspensão da ordem de seqüestro, com a consequente devolução do numerário à Prefeitura-requerente; e, alternativa e subsidiariamente, requer sejam excluídas do seqüestro, em qualquer circunstância, as verbas que se destinam ao pagamento do funcionalismo público e à manutenção das atividades educacionais e médico-hospitalares.

O Excelso Supremo Tribunal Federal examinou recentemente o mérito da ADIN nº 1.662-7 (julgamento em 30.08.2001), concluindo que o art. 100, § 2º, da Constituição Federal, que admite o seqüestro para a satisfação do débito na hipótese única de preterimento do direito de precedência do credor, não sofreu alteração substancial com a superveniência da Emenda Constitucional nº 30/2000.

Todavia, não se sabe com certeza, pela documentação acostada aos presentes autos, se houve ou não a preterição do direito de preferência do credor por inversão da ordem cronológica, a justificar a ordem de seqüestro.

Igualmente não restou comprovado nos autos que o seqüestro efetivado abrangia verbas destinadas ao pagamento do funcionalismo público e à manutenção de atividades educacionais e médico-hospitalares.

Desta forma, entendendo prudente aguardar as informações a serem prestadas pelo requerido antes de decidir sobre a legalidade ou não do referido bloqueio.

Pelo exposto, ad cautelam, defiro parcialmente a liminar pleiteada apenas para impedir o repasse aos exequentes das verbas objeto da ordem de seqüestro, até o julgamento final da presente reclamação correicional.

Notifiquem-se, com urgência, ao requerente e ao Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, informando-se-lhes sobre o inteiro teor deste despacho.

Oficie-se ao Juiz-Presidente do TRT da 15ª Região para prestar as informações necessárias, no prazo de dez dias.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 2001.

VANTUIL ABDALA
Ministro Corregedor-Geral

PROC. Nº TST-RC-789.771/2001.0

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE CRAVINHOS
ADVOGADA : DRA. CRISTIANE HEREDIA SOUSA
REQUERIDO : CARLOS ALBERTO MOREIRA XAVIER - JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 15ª REGIÃO

D E S P A C H O

Trata-se de reclamação correicional apresentada pelo Município de Cravinhos, com pedido de liminar, contra ato do Exmº Sr. Juiz-Presidente do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, que deferiu o pedido de seqüestro de verbas públicas para a quitação do Precatório Judicial nº GP-00.107/98-8-S (fls. 88/89), tendo em vista a inadimplência da Fazenda Pública Municipal.

O requerente sustenta que a decisão atacada desrespeitou a liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da ADIN nº 1662-7, que suspendeu, com eficácia ex nunc, a vigência do item III da Instrução Normativa nº 11/97 do Tribunal Superior do Trabalho, que ampliava o conceito de "preterição" previsto nos §§ 1º e 2º do art. 100 da Constituição Federal.

Prossegue dizendo que o ato impugnado ofende o artigo 100, § 2º, da Constituição Federal, que somente admite o seqüestro de verbas públicas na hipótese de preterimento do direito de preferência e não nos casos de atraso no pagamento do precatório.

Requer seja deferida providência liminar, com a imediata suspensão da ordem de seqüestro, com a consequente devolução do numerário à Prefeitura-requerente; e, alternativa e subsidiariamente, requer sejam excluídas do seqüestro, em qualquer circunstância, as verbas que se destinam ao pagamento do funcionalismo público e à manutenção das atividades educacionais e médico-hospitalares.

O Excelso Supremo Tribunal Federal examinou recentemente o mérito da ADIN nº 1.662-7 (julgamento em 30.08.2001), concluindo que o art. 100, § 2º, da Constituição Federal, que admite o seqüestro para a satisfação do débito na hipótese única de preterimento do direito de precedência do credor, não sofreu alteração substancial com a superveniência da Emenda Constitucional nº 30/2000.

Todavia, não se sabe com certeza, pela documentação acostada aos presentes autos, se houve ou não a preterição do direito de preferência do credor por inversão da ordem cronológica, a justificar a ordem de seqüestro.

Igualmente não restou comprovado nos autos que o seqüestro efetivado abrangia verbas destinadas ao pagamento do funcionalismo público e à manutenção de atividades educacionais e médico-hospitalares.

Desta forma, entendendo prudente aguardar as informações a serem prestadas pelo requerido antes de decidir sobre a legalidade ou não do referido bloqueio.

Pelo exposto, ad cautelam, defiro parcialmente a liminar pleiteada apenas para impedir o repasse aos exequentes das verbas objeto da ordem de seqüestro, até o julgamento final da presente reclamação correicional.

Notifiquem-se, com urgência, ao requerente e ao Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, informando-se-lhes sobre o inteiro teor deste despacho.

Oficie-se ao Juiz-Presidente do TRT da 15ª Região para prestar as informações necessárias, no prazo de dez dias.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 2001.

VANTUIL ABDALA
Ministro Corregedor-Geral

PROC. Nº TST-RC-789.767/2001.7

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE CRAVINHOS
ADVOGADA : DRA. CRISTIANE HEREDIA SOUSA
REQUERIDO : CARLOS ALBERTO MOREIRA XAVIER - JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 15ª REGIÃO

D E S P A C H O

Trata-se de reclamação correicional apresentada pelo Município de Cravinhos, com pedido de liminar, contra ato do Exmº Sr. Juiz-Presidente do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, que deferiu o pedido de seqüestro de verbas públicas para a quitação do Precatório Judicial nº GP-00.367/98-9-S (fls. 77/78), tendo em vista a inadimplência da Fazenda Pública Municipal.

O requerente sustenta que a decisão atacada desrespeitou a liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da ADIN nº 1662-7, que suspendeu, com eficácia ex nunc, a vigência do item III da Instrução Normativa nº 11/97 do Tribunal Superior do Trabalho, que ampliava o conceito de "preterição" previsto nos §§ 1º e 2º do art. 100 da Constituição Federal.



Prossegue dizendo que o ato impugnado ofende o artigo 100, § 2º, da Constituição Federal, que somente admite o seqüestro de verbas públicas na hipótese de preterimento do direito de preferência e não nos casos de atraso no pagamento do precatório.

Requer seja deferida providência liminar, com a imediata suspensão da ordem de seqüestro, com a conseqüente devolução do numerário à Prefeitura-requerente; e, alternativa e subsidiariamente, requer sejam excluídas do seqüestro, em qualquer circunstância, as verbas que se destinam ao pagamento do funcionalismo público e à manutenção das atividades educacionais e médico-hospitalares.

O Excelso Supremo Tribunal Federal examinou recentemente o mérito da ADIN nº 1.662-7 (julgamento em 30.08.2001), concluindo que o art. 100, § 2º, da Constituição Federal, que admite o seqüestro para a satisfação do débito na hipótese única de preterimento do direito de precedência do credor, não sofreu alteração substancial com a superveniência da Emenda Constitucional nº 30/2000.

Todavia, não se sabe com certeza, pela documentação acostada aos presentes autos, se houve ou não a preterição do direito de preferência do credor por inversão da ordem cronológica, a justificar a ordem de seqüestro.

Igualmente não restou comprovado nos autos que o seqüestro efetivado abrangia verbas destinadas ao pagamento do funcionalismo público e à manutenção de atividades educacionais e médico-hospitalares.

Desta forma, entendo prudente aguardar as informações a serem prestadas pelo requerido antes de decidir sobre a legalidade ou não do referido bloqueio.

Pelo exposto, ad cautelam, defiro parcialmente a liminar pleiteada apenas para impedir o repasse aos exeqüentes das verbas objeto da ordem de seqüestro, até o julgamento final da presente reclamação correicional.

Notifiquem-se, com urgência, ao requerente e ao Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, informando-se-lhes sobre o inteiro teor deste despacho.

Oficie-se ao Juiz-Presidente do TRT da 15ª Região para prestar as informações necessárias, no prazo de dez dias.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 2001.

VANTUIL ABDALA
Ministro Corregedor-Geral

PROC. Nº TST-RC-791.498/2001.4

REQUERENTE : BOMPREGO BAHIA S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIANA MATOS DE OLIVEIRA
REQUERIDO : TADEU VIEIRA - JUIZ-RELATOR DO TRT DA 5ª REGIÃO

DESPACHO

Trata-se de reclamação correicional apresentada por Bompreço Bahia S.A. contra despacho proferido pelo Exmº Sr. Juiz-Relator da Ação Rescisória nº 80.04.01.0632-32, que indeferiu a inicial, em face de sua decadência.

Aponta, em síntese, subversão da ordem processual, sob o argumento de que a decisão acerca da decadência da ação rescisória jamais poderia ter sido adotada monocraticamente e por despacho do Relator do processo, na medida em que já havia transcorrido a fase de saneamento do processo, inclusive com a sua intimação para apresentação de razões finais. Acrescenta que o Relator da ação rescisória conduziu o processo para julgamento antecipado da lide, de que trata o art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, não tendo mais competência para indeferir, monocraticamente, a inicial da Ação Rescisória por decadência. Aduz que a decretação de decadência naquele momento processual somente poderia ter sido proferida mediante sentença e não por decisão do Relator do processo e que tal procedimento importou em prejuízos à sua defesa.

Alega, o requerente, que ajuizou ação cautelar incidental à ação rescisória, obtendo liminar no sentido de suspender a execução da sentença, e que a decisão do Relator em indeferir a inicial da ação rescisória, monocraticamente, coloca em cheque a referida liminar, uma vez que o recurso cabível contra o despacho em questão, agravo regimental, não possui efeito suspensivo, de modo a obstar a perda da eficácia do provimento liminar na ação cautelar.

Além disso, sustenta o ora reclamante que o indeferimento da ação rescisória por despacho monocrático lhe impossibilita apresentar nova ação cautelar incidental, agora perante o Colendo Tribunal Superior do Trabalho, para sustar os efeitos da execução da sentença.

Esclarece, o requerente, que dois dias antes da concessão da liminar na ação cautelar houve a liberação aos exeqüentes de parte da importância depositada para fins de garantia do juízo da execução e que a demora na suspensão da execução lhe trará prejuízos, pois dificultará a reposição dos valores já liberados pelos exeqüentes.

Pretende, assim, seja cassada a decisão monocrática que indeferiu a petição inicial da ação rescisória.

Não merece acolhida a presente reclamação correicional.

Com efeito, não se verifica tumulto processual algum o fato de o juiz indeferir a petição inicial de ação rescisória, porque verificada a decadência, ainda que após a apresentação de razões finais.

Aliás, nem mesmo Barbosa Moreira é taxativo nesse sentido (v. Comentários ao Código de Processo Civil, Vol. V, 7ª ed., página 220, nº 132).

De outra parte, o fato de não caber ação cautelar para esta Corte, na hipótese, evidentemente, não faz nascer o cabimento da medida correicional. A propósito, cabendo a Corte de origem julgar eventual recurso contra aquele despacho, a cautelar incidental a ele seria de competência daquela própria Corte.

Pelo exposto, julgo improcedente a reclamação correicional. Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 2001.

VANTUIL ABDALA
Ministro Corregedor-Geral

DIRETORIA GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AC-592.818/1999.5

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR : DR. OTÁVIO BRITO LOPES
REUS : ASTRA - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO E TRT DA 13ª REGIÃO

DESPACHO

Vistos etc.

Face ao julgamento do TST-RMA-556.376/1999.4, ocorrido em 23 de novembro de 2000, cuja publicação do acórdão se deu no Diário da Justiça do dia 15/12/2000, verifica-se a perda do objeto da presente ação cautelar. Desta forma, determino a extinção do feito, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 2001.

VANTUIL ABDALA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AC-672.661/2000.2

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA
REU : RAIMUNDO NONATO JERÔNIMO DE ALMEIDA

DESPACHO

Vistos etc.

Face ao julgamento do TST-ROJC-631.875/2000.7, ocorrido em 07 de dezembro de 2000, cuja publicação do acórdão se deu no Diário da Justiça do dia 02/02/2001, verifica-se a perda do objeto da presente ação cautelar. Desta forma, determino a extinção do feito, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 2001.

VANTUIL ABDALA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AG-RC-745.995/2001.0 TST

AGRAVANTE : JACQUELINE LÚCIA CATARINA ROSTAGNO
ADVOGADO : DR. ALDEMÁRIO FORMICA
AGRAVADO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

DESPACHO

Jacqueline Lúcia Catarina Rostagno, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Carta da República, interpõe recurso especial contra acórdão do Pleno que negou provimento ao seu agravo regimental interposto de despacho, indeferindo liminarmente a petição inicial de reclamação correicional.

A teor do preceito constitucional em referência, o recurso especial, da competência exclusiva do Supremo Tribunal de Justiça, destina-se a impugnar decisões, de única ou última instância, prolatadas pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos Tribunais de Justiça.

Com a prolação do aresto pelo citado Pleno, exauriu-se a instância trabalhista, desafiando a espécie, e tão-somente, o recurso extraordinário, acaso demonstrada afronta direta à Carta Política.

O princípio da fungibilidade do recurso não socorre a agravante, visto que a sua aplicação restringe-se à hipótese de dúvida plausível acerca do recurso adequado, quando inexistente no ordenamento jurídico medida judicial específica para contestar decisão desfavorável ao interessado. Nesse sentido é a orientação da Suprema Corte como exemplifica o Ag.AI nº 134.518-8-SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 11/5/93, DJU de 28/5/93, p. 10.386.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-R-421.514/1998.1

RECLAMANTE : ANDERSON STEFENONI
ADVOGADO : DR. EDIVALDO LIEVORE
RECLAMADO : MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DESPACHO

Vistos etc.

Face ao julgamento do TST-RC-384.402/1997.1, ocorrido em 04 de maio de 2000, cuja publicação do acórdão se deu no Diário da Justiça do dia 18/08/2000, verifica-se a perda do objeto da presente Reclamação. Desta forma, determino a extinção do feito, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 2001.

VANTUIL ABDALA
Ministro Relator

SECRETARIA DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHOS

PROCESSO Nº TST-RXOFROAG-752516/01.3 - 16ª REGIÃO

RECORRENTES : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS E OUTRA
PROCURADORA : DRA. MARIA DO SOCORRO BRITO E SILVA
RECORRIDOS : MAURO RODRIGUES FERREIRA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. SILVANA MARIA MELO COSTA

DESPACHO

O E. 16º Regional, por meio do v. Acórdão de fls. 228/231, complementado às fls. 245/246, entendeu que somente ao Juiz do processo de execução compete o exame de incidentes a ele relacionados, como, por exemplo, a correção do precatório. Determinou-se a remessa dos autos para o Juízo de Execução. Contra essa Decisão, recorre a Fundação pelas razões de fls. 249/259.

O Recurso Ordinário, entretanto, não merece conhecimento. Isso porque se trata de precatório, cuja natureza é eminentemente administrativa, conforme vem reiteradamente decidindo esta Corte. Logo, todo o procedimento levado a efeito nos autos do Precatório, assim como os incidentes ali ocorrentes, fundam-se no âmbito do próprio Regional.

A hipótese, portanto, amolda-se à diretriz da Orientação Jurisprudencial da SDI nº 70, que obsta o conhecimento do recurso ordinário em agravo regimental relativo a reclamação correicional ou pedido de providência.

Por conseguinte, não conheço da Remessa Necessária e do Apelo voluntário.

Publique-se.

Brasília, 24 de setembro de 2001.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

DESPACHOS

PROC. Nº TST-ES-793.403/2001.8 TST

REQUERENTE : EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS PENZIN FILHO
REQUERIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GOVERNADOR VALADARES

DESPACHO

A Empresa Valadarense de Transportes Coletivos Ltda. requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto contra sentença normativa prolatada pelo e. TRT da 3ª Região, nos autos do Dissídio Coletivo nº 13/2001.

São impugnadas as seguintes cláusulas:

**DESPACHO**

A Auto Nossa Senhora Aparecida Ltda. e Outras requerem a concessão de efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto contra sentença normativa proferida pelo e. TRT da 3ª Região, nos autos do Dissídio Coletivo nº 15/2000.

A petição inicial não foi instruída com o comprovante de admissibilidade do recurso ordinário interposto para este Tribunal. Verifica-se, também, que os documentos juntados encontram-se em cópias não autenticadas, desatendendo o contido no artigo 830 da CLT.

Concedo às requerentes o prazo de 10 (dez) dias para a regularização do feito, sob pena de indeferimento.

Publique-se.

Brasília, 1º de outubro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-ES-791.499/2001.8 TST

REQUERENTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
REQUERIDOS : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS

DESPACHO

A Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP requer a concessão de efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto contra sentença normativa proferida pelo e. TRT da 2ª Região, nos autos do Dissídio Coletivo de Greve nº 293/2001-7, em que são partes Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente do Estado de São Paulo - SINTAEMA, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira - SINTIUS e Sindicato dos Advogados de São Paulo. Insurge-se contra a decisão do e. Regional que, declarando o movimento grevista não abusivo, determinou o pagamento do dia de paralisação, concedeu estabilidade provisória de 60 (sessenta dias), e determinou o pagamento da primeira parcela da Participação nos Lucros ou Resultados.

Decido.

A Lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989, coloca o tratamento e abastecimento de água em primeiro plano no rol dos serviços ou atividades essenciais e, nessas condições, inadiável para a comunidade (art. 9º, § 1º, da Constituição da República).

Destarte, para se paralisar tratamento e abastecimento de água, em qualquer cidade que dispõe desse serviço, mas sobretudo numa metrópole com graves problemas como São Paulo, é necessário demonstrar que não faltaram razões para a medida extrema e que todos os requisitos da lei foram observados.

O Acordo Coletivo assinado, entre as partes, em 6 de julho último contém cláusula prevendo:

"A PRIMEIRA ACORDANTE compromete-se, logo após a assinatura do Acordo Coletivo - 2001, discutir com os SEGUNDOS ACORDANTES, o programa de Participação nos Resultados - 2001, prevendo o estabelecimento de metas Econômico-Financeiras, Operacionais e Administrativas com a distribuição de até 1(uma) folha de pagamento, conforme resultado alcançado pelas unidades" (fl. 23).

A cláusula não prevê, nem poderia fazê-lo, prazo rígido para conclusão das negociações. A experiência revela que o tema é complexo, sobretudo porque, financiada pela população consumidora de água, a Sabesp não deve estar entre aquelas que conseguem obter "resultados" expressivos. Se os houver, seria importante pensar-se em devolver parte deles à população, com investimentos destinados à conservação da rede distribuidora e ao atendimento da camada popular desprovida desse fundamental serviço.

No dia 5 de setembro, ou seja, aproximadamente 60 dias após o acordo, as partes entraram mais uma vez em conflito, ocorrendo a greve de 24 horas.

Empresa e sindicato precisam aprender a negociar, partindo das bases lançadas no Acordo, onde não se estabeleceu nada concretamente. Percebe-se que a cláusula prevê "o estabelecimento de metas econômico-financeiras, operacionais e administrativas" que, uma vez atingidas, permitirão seja distribuído o valor correspondente a até uma folha de pagamento, "conforme resultado alcançado pelas unidades".

É indispensável que se determinem, mediante acordo, as metas e os resultados a serem alcançados pelas unidades. Isso feito, será elaborado o Programa de Participação nos Resultados - 2001, o que significa, salvo melhor juízo, resultados referentes a todo o exercício de 2001 e não apenas a alguns meses.

Concedo efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto contra a sentença normativa proferida nos autos do Dissídio Coletivo de Greve nº 293/2001-7, relativamente à paralisação e suas conseqüências, a saber, pagamento dos dias parados e estabilidade de 60 dias, e também no que se refere ao pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados.

Oficiem-se aos requeridos e ao e. TRT da 2ª Região, encaminhando-se-lhes cópia deste despacho.

Publique-se.

Brasília, 26 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROCESSO : RODC - 733342 / 2001 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINPROFAR
ADVOGADO : DRA. ANA LÚCIA GARBIN
RECORRENTE(S) : SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE
ADVOGADO : DR. DANTE ROSSI
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DA GRANDE PORTO ALEGRE E OUTROS
ADVOGADO : DR. DANIEL CORREA SILVEIRA
RECORRIDO : SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : DRA. FERNANDA PALOMBINI MORALLES

DESPACHO

Em virtude da eleição do Ex.mo Ministro Vantuil Abdala, relator, para o cargo de Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, redistribuo o presente feito ao Ex.mo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, nos termos da Resolução Administrativa nº 800/2001 do Tribunal Pleno, de 29 de junho de 2001, observada a devida compensação.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Presidente do Tribunal

PROCESSO : RODC - 735251 / 2001 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP
ADVOGADO : DR. FREDERICO VAZ PACHECO DE CASTRO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS, TURISMO E FRETAMENTO, CARGAS SECAS E LÍQUIDAS EM GERAL, COMÉRCIO E TRABALHADORES EM EMPRESAS SEM REPRESENTAÇÃO DE SANTOS, BAIXADA SANTISTA E LITORAL
ADVOGADO : DR. ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE

DESPACHO

Em virtude da eleição do Ex.mo Ministro Vantuil Abdala, relator, para o cargo de Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, redistribuo o presente feito ao Ex.mo Ministro Milton de Moura França, nos termos da Resolução Administrativa nº 800/2001 do Tribunal Pleno, de 29 de junho de 2001, observada a devida compensação.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Presidente do Tribunal

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS**PAUTA DE JULGAMENTOS**

Pauta de Julgamento para a 28ª Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais a realizar-se no dia 08 de outubro de 2001 às 13h, na sala de Sessões do 3º andar do Anexo I.

Processo: E-RR - 141544 / 1994-8 TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO(A) : DR(A). RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO(A) : JOSÉ MARIA LUCAS DE SOUZA E OUTRO
ADVOGADO(A) : DR(A). ALINO DA COSTA MONTEIRO
ADVOGADO(A) : DR(A). LUCIANA MARTINS BARBOSA

Processo: E-RR - 264606 / 1996-2 TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : PAES MENDONÇA S.A.
ADVOGADO(A) : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ENEAS MACIEL PACHECO
ADVOGADO(A) : DR(A). JOSÉ CARLOS RIBEIRO DA SILVA

Processo: E-RR - 285326 / 1996-7 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG
ADVOGADO(A) : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : VANESSA ALVES FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO(A) : DR(A). WÂNIA GUIMARÃES RABELO DE ALMEIDA

Processo: E-RR - 315314 / 1996-8 TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : CARLOS ALBERTO DA SILVA
ADVOGADO(A) : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEB
ADVOGADO(A) : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: E-RR - 334411 / 1996-0 TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO(A) : DR(A). NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : JOÃO LUIZ SALLES
ADVOGADO(A) : DR(A). HUMBERTO DE CAMPOS PEREIRA
EMBARGADO(A) : KALIC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Processo: E-RR - 336486 / 1997-9 TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : DELZUITA FERREIRA DA PURIDADE LACERDA
ADVOGADO(A) : DR(A). LÚCIA SOARES DUTRA DE AZEVEDO LEITE CARVALHO
ADVOGADO(A) : DR(A). ISIS MARIA BORGES RESENDE
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO(A) : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

Processo: E-RR - 338357 / 1997-6 TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR(A) : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS CIVIS NO ESTADO DO AMAPÁ
ADVOGADO(A) : DR(A). PAULO ALBERTO DOS SANTOS



Processo: E-RR - 341436 / 1997-1 TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : ANTÔNIO CLÁUDIO VENTRICE
 ADVOGADO(A) : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
 EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO(A) : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
 ADVOGADO(A) : DR(A). HELVÉCIO ROSA DA COSTA

Processo: E-RR - 362173 / 1997-3 TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
 ADVOGADO(A) : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : VILIBALDO GONÇALVES MACHADO
 ADVOGADO(A) : DR(A). NELSON EDUARDO KLAFKE

Processo: E-RR - 362175 / 1997-0 TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
 ADVOGADO(A) : DR(A). NILTON CORREIA
 EMBARGANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
 ADVOGADO(A) : DR(A). SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
 EMBARGADO(A) : VICTOR HUGO MOREIRA DA CUNHA E OUTROS
 ADVOGADO(A) : DR(A). ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA

Processo: E-RR - 363105 / 1997-5 TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
 ADVOGADO(A) : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : ROSÂNGELA APARECIDA FRANCISCO
 ADVOGADO(A) : DR(A). MARCELO INHAUSER RÓTOLI

Processo: E-RR - 365066 / 1997-3 TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : JOSÉ ROBERTO SOHN E OUTROS
 ADVOGADO(A) : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 ADVOGADO(A) : DR(A). CAIO CESAR GRIZZI OLIVA
 EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE OSASCO
 PROCURADOR(A) : DR(A). FÁBIO SÉRGIO NEGRELLI

Processo: E-RR - 365948 / 1997-0 TRT da 16ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
 PROCURADOR(A) : DR(A). JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO
 EMBARGADO(A) : JOANA EDELTRUDES BARROS CAMPOS
 ADVOGADO(A) : DR(A). RANUFO GOMES
 EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE PINHEIRO
 ADVOGADO(A) : DR(A). GILSON FREITAS MARQUES

Processo: E-RR - 366129 / 1997-8 TRT da 7ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR(A) : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
 PROCURADOR(A) : DR(A). RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA
 EMBARGADO(A) : LUCIANO SIMÕES DE SOUSA E OUTROS
 ADVOGADO(A) : DR(A). JOSÉ MÁRCIO MOREIRA PARENTE

Processo: E-RR - 366869 / 1997-4 TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE OSASCO
 PROCURADOR(A) : DR(A). CLÉIA MARILZE RIZZI DA SILVA
 ADVOGADO(A) : FERNANDO DOS SANTOS
 EMBARGADO(A) : BANCO NACIONAL S.A.

Processo: E-RR - 366910 / 1997-4 TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DO RIO GRANDE DO SUL
 ADVOGADO(A) : DR(A). ANTÔNIO CÂNDIDO OSÓRIO NETO
 EMBARGADO(A) : TELEVISÃO GAÚCHA S.A.
 ADVOGADO(A) : DR(A). MÁRCIA LYRA BERGAMO

Processo: E-RR - 371643 / 1997-8 TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE CURITIBA
 ADVOGADO(A) : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : ALECIR ANTÔNIO FARIA
 ADVOGADO(A) : DR(A). CARLOS ROBERTO DE MATOS

Processo: E-RR - 372745 / 1997-7 TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S/A
 ADVOGADO(A) : DR(A). MÁRCIA LYRA BERGAMO
 EMBARGADO(A) : ALFREDO RUI LACERDA
 ADVOGADO(A) : DR(A). SÍLVIO SOARES LESSA

Processo: E-RR - 375556 / 1997-3 TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA LBA)
 PROCURADOR(A) : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
 EMBARGADO(A) : LEILA IONE RIBEIRO
 ADVOGADO(A) : DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO

Processo: E-RR - 377997 / 1997-0 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO(A) : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : WASHINGTON LÚCIO NEVES
 ADVOGADO(A) : DR(A). FLORIVAL DA SILVA RIBEIRO

Processo: E-RR - 378817 / 1997-4 TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : CÉLIA REGINA SILVEIRA DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO(A) : DR(A). LUCIANA MARTINS BARBOSA
 EMBARGADO(A) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
 ADVOGADO(A) : DR(A). MARIA INÉZ PANIZZON

Processo: E-RR - 379963 / 1997-4 TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.
 ADVOGADO(A) : DR(A). MÁRCIA LYRA BERGAMO
 EMBARGADO(A) : REGINALDO CÉSAR
 ADVOGADO(A) : DR(A). DEUSDÉRIO TÓRMINA

Processo: E-RR - 380879 / 1997-5 TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : ESCOLA AMERICANA DO RIO DE JANEIRO
 ADVOGADO(A) : DR(A). MARCELO PIMENTEL
 ADVOGADO(A) : DR(A). AFONSO HENRIQUE LUDEWITZ DE MEDEIROS
 EMBARGADO(A) : KENT ALAN FERRIER E OUTRA
 ADVOGADO(A) : DR(A). EMILIO NINA RIBEIRO

Processo: E-RR - 384074 / 1997-9 TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 ADVOGADO(A) : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
 EMBARGADO(A) : PAULO CÉSAR RIBEIRO
 ADVOGADO(A) : DR(A). ÉRYKA FARIAS DE NEGRI

Processo: E-RR - 385015 / 1997-1 TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : BANCO BANDEIRANTES DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO(A) : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : MÁRCIO LATANÇA
 ADVOGADO(A) : DR(A). JOSÉ FERNANDO OSAKI

Processo: E-RR - 385687 / 1997-3 TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : BANCO NACIONAL S.A.
 ADVOGADO(A) : DR(A). HUMBERTO BARRETO FILHO
 EMBARGADO(A) : DORALICE MARIA DOS SANTOS
 ADVOGADO(A) : DR(A). VALDECIR DE ROSSI

Processo: E-RR - 385743 / 1997-6 TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO(A) : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : MARIA DE FÁTIMA PERIN CIMA
 ADVOGADO(A) : DR(A). MÁRIO MÜLLER DE OLIVEIRA

Processo: E-RR - 387417 / 1997-3 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO(A) : DR(A). RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO
 EMBARGADO(A) : MARCOS ANTÔNIO SANTANA COIMBRA
 ADVOGADO(A) : DR(A). EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM

Processo: E-RR - 390358 / 1997-2 TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : MOACIR NASTRINI
 ADVOGADO(A) : DR(A). MILTON CARRIJO GALVÃO
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 ADVOGADO(A) : DR(A). RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE

Processo: E-RR - 392353 / 1997-7 TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : SANTO BRUGNERA FILHO
 ADVOGADO(A) : DR(A). POLICIANO KONRAD DA CRUZ
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO(A) : DR(A). RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE

Processo: E-RR - 393538 / 1997-3 TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 EMBARGANTE : BANCO DO PROGRESSO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO(A) : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
 EMBARGADO(A) : RENATO PERIN PEREIRA
 ADVOGADO(A) : DR(A). LUCIO RICARDO VERANE FILHO

Processo: E-RR - 393573 / 1997-3 TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES
 ADVOGADO(A) : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 EMBARGADO(A) : NERINA LURDES DEMATTÉ RASSELLE
 ADVOGADO(A) : DR(A). OSMAR JOSÉ SAQUETTO

Processo: E-RR - 394668 / 1997-9 TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : COMMERCE - DESENVOLVIMENTO MERCANTIL LTDA.
 ADVOGADO(A) : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
 EMBARGADO(A) : WILSON ALVES DA SILVA
 ADVOGADO(A) : DR(A). KLEBER CAVALCANTE COSTA

**Processo: E-RR - 396392 / 1997-7 TRT da 4ª Região**

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO(A) : DR(A). VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : JOÃO BATISTA ARAÚJO NUNES
 ADVOGADO(A) : DR(A). JOSÉ ALFREDO THOMÉ PENNA

Processo: E-RR - 405712 / 1997-9 TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO(A) : DR(A). AREF ASSREUY JÚNIOR
 ADVOGADO(A) : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : VERA LÚCIA MACEDO GUARALDI
 ADVOGADO(A) : DR(A). LEANDRO MELONI

Processo: E-RR - 408332 / 1997-5 TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE OSASCO
 PROCURADOR(A) : DR(A). CLÁUDIA GRIZI OLIVA
 EMBARGADO(A) : WALDEMAR JOSÉ DE ALMEIDA
 ADVOGADO(A) : DR(A). ANTÔNIO DOS SANTOS GONÇALVES

Processo: E-RR - 412150 / 1997-5 TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : RENNER FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO(A) : DR(A). ALCESTE VILELA JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : CONVER - COMBUSTÍVEIS VEÍCULOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO(A) : DR(A). ARNALDO ROCHA MUNDIM JÚNIOR

Processo: E-RR - 412948 / 1997-3 TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ
 ADVOGADO(A) : DR(A). MÁRIO ROBERTO JAGHER
 ADVOGADO(A) : DR(A). PAULO YVES TEMPORAL
 EMBARGADO(A) : VANI FRANCISCA DE ARAUJO
 ADVOGADO(A) : DR(A). ÁLVARO ELI NAKASHIMA

Processo: E-RR - 414194 / 1998-8 TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : BISMÂNIA VAZQUES SANTANA
 ADVOGADO(A) : DR(A). LÚCIA SOARES LEITE CARVALHO
 EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
 ADVOGADO(A) : DR(A). CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ

Processo: E-RR - 414251 / 1998-4 TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : CORACY CAETANO VASCONCELOS E OUTRAS
 ADVOGADO(A) : DR(A). ISIS MARIA BORGES RESENDE
 EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
 ADVOGADO(A) : DR(A). ELDENOR DE SOUSA ROBERTO

Processo: E-RR - 419058 / 1998-0 TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO(A) : DR(A). MARIA DE F. V. DE VASCONCELOS
 EMBARGADO(A) : MARCELO JOSÉ DA SILVA CORADO E OUTRO
 ADVOGADO(A) : DR(A). MÁRCIO GONTIJO

Processo: E-RR - 424364 / 1998-2 TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : RAIMUNDO VITOR DOS SANTOS
 ADVOGADO(A) : DR(A). ISIS MARIA BORGES RESENDE
 EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE DIAS D'ÁVILA
 ADVOGADO(A) : DR(A). MARIVALDO UBALDO DE ALMEIDA

Processo: E-RR - 434860 / 1998-2 TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES
 ADVOGADO(A) : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 EMBARGADO(A) : LUIZ CARLOS OLIVEIRA
 ADVOGADO(A) : DR(A). DULCE LÉA DA SILVA RODRIGUES

Processo: E-RR - 454855 / 1998-0 TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
 PROCURADOR(A) : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
 EMBARGADO(A) : JACINTHO ANTÔNIO BOTELHO FREIRE E OUTROS
 ADVOGADO(A) : DR(A). EVERALDO RIBEIRO MARTINS

Processo: E-RR - 457048 / 1998-2 TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
 ADVOGADO(A) : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : UNICON - UNIÃO DE CONSTRUTORAS LTDA.
 ADVOGADO(A) : DR(A). ORLANDO CAPUTI
 EMBARGADO(A) : LINO JOSÉ BERTOLINO
 ADVOGADO(A) : DR(A). GERALDO JOSÉ WIETZIKOSKI

Processo: E-RR - 461326 / 1998-1 TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : ANTÔNIO ADÃO DA SILVA
 ADVOGADO(A) : DR(A). ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
 ADVOGADO(A) : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: E-RR - 465853 / 1998-7 TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
 ADVOGADO(A) : DR(A). MÁRCIA LYRA BERGAMO
 EMBARGADO(A) : ALEXANDRE PITTELKOW
 ADVOGADO(A) : DR(A). SILON MARQUES DUARTE

Processo: E-RR - 465905 / 1998-7 TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
 PROCURADOR(A) : DR(A). ELLEN FLORÊNCIO S. ROCHA
 EMBARGADO(A) : JOSELINA MOTA DE SOUZA
 ADVOGADO(A) : DR(A). OLYMPIO MORAES JÚNIOR

Processo: E-RR - 466245 / 1998-3 TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 EMBARGANTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
 ADVOGADO(A) : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : JOÃO AMÂNCIO
 ADVOGADO(A) : DR(A). REGINA MARIA BASSI CARVALHO

Processo: E-RR - 466423 / 1998-8 TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
 PROCURADOR(A) : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
 EMBARGADO(A) : MAURÍCIO ERMAN SZYFF
 ADVOGADO(A) : DR(A). IVO MEUREN

Processo: E-RR - 467562 / 1998-4 TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO(A) : DR(A). VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : LAUDICÉIA DE SOUZA TEIXEIRA RODRIGUES
 ADVOGADO(A) : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO CALVO

Processo: E-RR - 474243 / 1998-0 TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS - TCM
 PROCURADOR(A) : DR(A). VIVIEN MEDINA NORONHA
 EMBARGADO(A) : DANIELLE MARIA AUXILIADORA SIMÕES CARPINTEIRO PERES
 ADVOGADO(A) : DR(A). MARIA LENIR RODRIGUES PINHEIRO

Processo: E-AIRR - 476940 / 1998-0 TRT da 20ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM E-RR - 476941/1998-4
 EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEIPE
 ADVOGADO(A) : DR(A). JÚNIA DE ABREU GUIMARAENS SOUTO
 EMBARGADO(A) : OSVALDO VIEIRA DE MATOS
 ADVOGADO(A) : DR(A). NILTON CORREIA

Processo: E-RR - 476941 / 1998-4 TRT da 20ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM E-AIRR - 476940/1998-0
 EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEIPE
 ADVOGADO(A) : DR(A). JÚNIA DE ABREU GUIMARAENS SOUTO
 EMBARGANTE : OSVALDO VIEIRA DE MATOS
 ADVOGADO(A) : DR(A). NILTON CORREIA
 EMBARGADO(A) : OS MESMOS

Processo: E-RR - 478352 / 1998-2 TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : GAZETA DO ESPÍRITO SANTO - RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.
 ADVOGADO(A) : DR(A). MÁRCIA LYRA BERGAMO
 EMBARGADO(A) : PAULO CÉSAR MILAGRE DE OLIVEIRA
 ADVOGADO(A) : DR(A). HUMBERTO DE CAMPOS PEREIRA

Processo: E-RR - 478975 / 1998-5 TRT da 13ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 PROCURADOR(A) : DR(A). ANTÔNIO LUIZ TEIXEIRA MENDES
 EMBARGADO(A) : APOLINÁRIA GAUDÊNCIO DA SILVA
 ADVOGADO(A) : DR(A). JOSÉ ERIVAN TAVARES GRAN-GEIRO
 EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE AROEIRAS
 ADVOGADO(A) : DR(A). JOSÉ ULISSES DE LYRA

Processo: E-RR - 481751 / 1998-3 TRT da 13ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 PROCURADOR(A) : DR(A). ANTÔNIO LUIZ TEIXEIRA MENDES
 EMBARGADO(A) : JOSEFA VERÔNICA BARRETO DA SILVA
 ADVOGADO(A) : DR(A). JOSÉ ERIVAN TAVARES GRAN-GEIRO
 EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE AROEIRAS
 ADVOGADO(A) : DR(A). JOSÉ ULISSES DE LYRA

Processo: E-RR - 511749 / 1998-5 TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS E REGIÃO
 ADVOGADO(A) : DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
 EMBARGADO(A) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
 ADVOGADO(A) : DR(A). MÁRCIA GUIMARÃES

Processo: E-RR - 512013 / 1998-8 TRT da 20ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
 ADVOGADO(A) : DR(A). JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
 EMBARGADO(A) : AMILTON FERNANDES DOS SANTOS
 ADVOGADO(A) : DR(A). NILTON CORREIA

Processo: E-RR - 515859 / 1998-0 TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADO(A) : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
 EMBARGADO(A) : MOISÉS FRANCISCO DA SILVA
 ADVOGADO(A) : DR(A). ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO

Processo: E-RR - 518526 / 1998-9 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADO(A) : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO GERALDO ANTUNES SIQUEIRA
 ADVOGADO(A) : DR(A). NIVALDO DANGELES

Processo: E-RR - 521466 / 1998-4 TRT da 14ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
 PROCURADOR(A) : DR(A). IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS
 EMBARGADO(A) : MARIA ROSÂNGELA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO(A) : DR(A). IVON JOSÉ DE LUCENA
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - CEPORD
 ADVOGADO(A) : DR(A). RUI BENEDITO GALVÃO

Processo: E-RR - 530078 / 1999-2 TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PROCURADOR(A) : DR(A). MARÍLIA MONZILLO DE ALMEIDA
 EMBARGADO(A) : HILTON CORREA DE ANDRADE
 ADVOGADO(A) : DR(A). NÉLSON FONSECA

Processo: E-RR - 533776 / 1999-2 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO(A) : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : ROMILSON SERRA DOS SANTOS
 ADVOGADO(A) : DR(A). MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO
 EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADO(A) : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

Processo: E-AG-RR - 536585 / 1999-1 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADO(A) : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
 EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO(A) : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : VALMIR MONTEIRO CAMPOS E OUTROS
 ADVOGADO(A) : DR(A). KLEVERSON MESQUITA MELLO

Processo: E-RR - 546250 / 1999-0 TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADO(A) : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
 EMBARGADO(A) : DIVINO MOREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO(A) : DR(A). HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO

Processo: E-RR - 554466 / 1999-2 TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR(A) : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
 EMBARGADO(A) : AGNEL TEIXEIRA DE FREITAS E OUTROS
 ADVOGADO(A) : DR(A). HAROLDO CARNEIRO LEÃO

Processo: E-RR - 556112 / 1999-1 TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PROCURADOR(A) : DR(A). YASSODARA CAMOZZATO
 EMBARGADO(A) : ANA XAVIER GONÇALVES
 ADVOGADO(A) : DR(A). GINA FREITAS DA SILVA

Processo: E-RR - 561854 / 1999-0 TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
 ADVOGADO(A) : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADO(A) : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
 EMBARGADO(A) : VIRGULINO DE JESUS MORAES
 ADVOGADO(A) : DR(A). ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

Processo: E-RR - 565518 / 1999-6 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO(A) : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : BEATRIZ PALHARES DA SILVA
 ADVOGADO(A) : DR(A). SANDRO LOPES MÍSCOLI

Processo: E-RR - 567206 / 1999-0 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADO(A) : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
 EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO(A) : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : NESTOR COELHO
 ADVOGADO(A) : DR(A). ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA

Processo: E-RR - 567211 / 1999-7 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADO(A) : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
 EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO(A) : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : GERALDO MAGELA MARTINS DA SILVA
 ADVOGADO(A) : DR(A). JOÃO CARLOS DE MELO

Processo: E-RR - 568738 / 1999-5 TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
 ADVOGADO(A) : DR(A). SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
 EMBARGANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
 ADVOGADO(A) : DR(A). NILTON CORREIA
 EMBARGADO(A) : ERIVAN ALVES DE CASTRO E OUTROS
 ADVOGADO(A) : DR(A). MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO
 EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
 PROCURADOR(A) : DR(A). GISELE SANTOS FERNANDES GOES

Processo: E-RR - 574526 / 1999-4 TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
 ADVOGADO(A) : DR(A). ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
 EMBARGADO(A) : ALOIR COLIÑ BINI
 ADVOGADO(A) : DR(A). RICARDO ZANATA MIRANDA

Processo: E-RR - 578391 / 1999-2 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADO(A) : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
 EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO(A) : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : REINALDO DA CRUZ ALMEIDA MASCARENHA
 ADVOGADO(A) : DR(A). ORLANDO JOSÉ DE ALMEIDA

Processo: E-RR - 579526 / 1999-6 TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO(A) : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : GESIEL PEREIRA CÉSAR
 ADVOGADO(A) : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Processo: E-RR - 582999 / 1999-3 TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : DURAFLORA S.A.
 ADVOGADO(A) : DR(A). CASSIUS MARCELLUS ZOMIGNANI
 ADVOGADO(A) : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : PAULO MARÇAL DE SOUZA
 ADVOGADO(A) : DR(A). CARLOS ROBERTO PAULINO

Processo: E-RR - 583301 / 1999-7 TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : DURAFLORA S.A.
 ADVOGADO(A) : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : ALCEU MARQUES (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO(A) : DR(A). ELIANDRO MARCOLINO

Processo: E-AIRR - 585561 / 1999-8 TRT da 21ª Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS NA PREVIDENCIA E SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDPRES/RN
 ADVOGADO(A) : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR(A) : DR(A). JOSÉ MARIA RICARDO
 EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
 PROCURADOR(A) : DR(A). NICODEMOS FABRÍCIO MAIA

**Processo: E-RR - 589119 / 1999-8 TRT da 11ª Região**

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
 PROCURADOR(A) : DR(A). SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA
 EMBARGADO(A) : SÍLVIA MARIA PINTO DE FIGUEIREDO
 ADVOGADO(A) : DR(A). LÚCIA ANDREA VALLE DE SOUZA

Processo: E-RR - 590824 / 1999-2 TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : PRONOR PETROQUÍMICA S.A.
 ADVOGADO(A) : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : DJALMA NUNES DA SILVA
 ADVOGADO(A) : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

Processo: E-RR - 590912 / 1999-6 TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE DO AMAZONAS - SUSAM
 PROCURADOR(A) : DR(A). RICARDO AUGUSTO DE SALES
 EMBARGADO(A) : MARCELO HENRIQUE DUARTE SERRA
 ADVOGADO(A) : DR(A). JOSÉ ALBERTO BARBOSA DIAS DOS SANTOS

Processo: E-RR - 591505 / 1999-7 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO(A) : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO JOSÉ DE CASTRO
 ADVOGADO(A) : DR(A). NÍVIO DE SOUZA MARQUES
 EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO(A) : DR(A). MARCIA RODRIGUES DOS SANTOS
 ADVOGADO(A) : DR(A). HENRIQUE DE SOUZA VIEIRA
 ADVOGADO(A) : DR(A). SADI PANSERA

Processo: E-RR - 591734 / 1999-8 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO(A) : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : JOSÉ OTÁVIO RODRIGUES
 ADVOGADO(A) : DR(A). FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS

Processo: E-RR - 592721 / 1999-9 TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - PÃO DE AÇÚCAR
 ADVOGADO(A) : DR(A). CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
 EMBARGADO(A) : JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA NETO
 ADVOGADO(A) : DR(A). LUIZ GONZAGA BAIÃO

Processo: E-RR - 593789 / 1999-1 TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
 PROCURADOR(A) : DR(A). SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA
 EMBARGADO(A) : ÍRIS NOGUEIRA MONTEIRO
 ADVOGADO(A) : DR(A). ALDEMIR ALMEIDA BATISTA

Processo: E-AIRR - 608495 / 1999-0 TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 EMBARGANTE : ESTADO DA BAHIA
 PROCURADOR(A) : DR(A). MANUELLA DA SILVA NONÔ
 EMBARGADO(A) : MARIA JOSÉ SILVEIRA DIAS
 ADVOGADO(A) : DR(A). LUCIENE LEONE CARVALHO DE SOUZA

Processo: E-RR - 610248 / 1999-3 TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO(A) : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 EMBARGADO(A) : ARI CELESTINO LEITE
 ADVOGADO(A) : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

Processo: E-RR - 615782 / 1999-9 TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : CARGILL AGRÍCOLA S.A.
 ADVOGADO(A) : DR(A). MÁRCIA LYRA BERGAMO
 EMBARGADO(A) : ALESSANDRA MATTOS MOREIRA
 ADVOGADO(A) : DR(A). ANTÔNIO CARLOS LOFRANO

Processo: E-RR - 635922 / 2000-4 TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO(A) : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : MIGUEL ANGELO PEREIRA TEIXEIRA
 ADVOGADO(A) : DR(A). ODILIA MARQUES MENDES PEREIRA

Processo: E-RR - 636455 / 2000-8 TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR(A) : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
 EMBARGADO(A) : ADALBERTO DA SILVEIRA BRITO E OUTROS
 ADVOGADO(A) : DR(A). VICTOR EDUARDO GEVAERD

Processo: E-RR - 642063 / 2000-5 TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
 PROCURADOR(A) : DR(A). SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA
 EMBARGADO(A) : CARLOS ANTÔNIO DANTAS
 ADVOGADO(A) : DR(A). MARCELO AUGUSTO DA COSTA FREITAS

Processo: E-RR - 642895 / 2000-0 TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS
 ADVOGADO(A) : DR(A). FERNANDO BARBOSA DE SOUZA
 EMBARGADO(A) : ROSÂNGELA MOSCOSO DE LIMA RIBEIRO
 ADVOGADO(A) : DR(A). DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO

Processo: E-RR - 643027 / 2000-8 TRT da 16ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADVOGADO(A) : DR(A). NILTON CORREIA
 EMBARGADO(A) : ERALDO MARTINS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO(A) : DR(A). MALBA DO ROSÁRIO MALUF BATISTA

Processo: E-RR - 644743 / 2000-7 TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES - GEI-POT
 ADVOGADO(A) : DR(A). MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO
 EMBARGADO(A) : ABILAI FLORENTINA FERREIRA E OUTROS
 ADVOGADO(A) : DR(A). MARCO ANTÔNIO BILÍBIO CARVALHO

Processo: E-AIRR - 658384 / 2000-0 TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE SALTO
 PROCURADOR(A) : DR(A). ANA LÚCIA SPINOZZI
 EMBARGADO(A) : ROSANGELA CANDELÁRIA MANTOVANI
 ADVOGADO(A) : DR(A). JOSÉ ROBERTO MANHO

Processo: E-RR - 664596 / 2000-4 TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
 ADVOGADO(A) : DR(A). RENATO ARIAS SANTISO
 EMBARGADO(A) : HUMBERTO CARDOSO CHAVES
 ADVOGADO(A) : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
 ADVOGADO(A) : DR(A). LUCILÉA DE BRITTO PEREIRA ZULIAN

Processo: E-RR - 667089 / 2000-2 TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
 ADVOGADO(A) : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : ADELIAS MOREIRA DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO(A) : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

Processo: E-RR - 668316 / 2000-2 TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 EMBARGANTE : MAURÍCIO MAGALHÃES STERN E OUTRO
 ADVOGADO(A) : DR(A). JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO
 EMBARGADO(A) : JOÃO SIMÕES PEREIRA DE SANTANA
 ADVOGADO(A) : DR(A). ADALBERTO DE SOUZA CARVALHO
 EMBARGADO(A) : ARINETE FERNANDES & CIA. LTDA.

Processo: E-AIRR - 669106 / 2000-3 TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : SUPERGASBRÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A.
 ADVOGADO(A) : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO MARTINS NETO
 ADVOGADO(A) : DR(A). GUARACI FRANCISCO GONÇALVES

Processo: E-RR - 669976 / 2000-9 TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
 ADVOGADO(A) : DR(A). NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : LAILTON BASTOS DOS SANTOS
 ADVOGADO(A) : DR(A). ANTÔNIO BOMFIM B. CORREIA

Processo: E-AIRR - 670475 / 2000-8 TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 EMBARGANTE : MARIA HELENA VAZ DA CUNHA E OUTROS
 ADVOGADO(A) : DR(A). GASPAR PEDRO VIECELI
 EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO(A) : DR(A). MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DE VASCONCELOS

Processo: E-RR - 670565 / 2000-9 TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO(A) : DR(A). MARCIA RODRIGUES DOS SANTOS
 ADVOGADO(A) : DR(A). HENRIQUE DE SOUZA VIEIRA
 ADVOGADO(A) : DR(A). SADI PANSERA
 EMBARGADO(A) : EWALDO MEISTER NETO
 ADVOGADO(A) : DR(A). RAQUEL ALBUQUERQUE DE SOUZA LIMA

**Processo: E-AIRR - 671495 / 2000-3 TRT da 17ª Região**

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 EMBARGANTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO(A) : DR(A). CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA
 EMBARGADO(A) : MARIA MARGARETI GOMES BARBOSA
 ADVOGADO(A) : DR(A). WÉLITON RÓGER ALTOÉ

Processo: E-RR - 671693 / 2000-7 TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO(A) : DR(A). LUZIMAR DE S. A. BASTOS
 EMBARGADO(A) : GIOVANI APARECIDO VITORIANO
 ADVOGADO(A) : DR(A). MALVER GERMANO DE PAULA

Processo: E-AIRR - 672201 / 2000-3 TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : RADIOBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S.A.
 ADVOGADO(A) : DR(A). MARCONE GÜIMARÃES VIEIRA
 EMBARGADO(A) : LÚCIO MENDES FROTA
 ADVOGADO(A) : DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO

Processo: E-AIRR - 673200 / 2000-6 TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
 ADVOGADO(A) : DR(A). MÁRCIA LYRA BERGAMO
 EMBARGADO(A) : ULISSES FERREIRA BRITO FERREIRA
 ADVOGADO(A) : DR(A). ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA

Processo: E-AIRR - 674043 / 2000-0 TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 EMBARGANTE : ORLANDO PEREIRA DE MELO
 ADVOGADO(A) : DR(A). ISIS MARIA BORGES RESENDE
 EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
 ADVOGADO(A) : DR(A). GISELE DE BRITTO

Processo: E-AIRR - 678129 / 2000-4 TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 PROCURADOR(A) : DR(A). KÁTIA BOINA
 EMBARGADO(A) : LUIZ CARLOS LINS
 ADVOGADO(A) : DR(A). MARILENE NICOLAU

Processo: E-AIRR - 678936 / 2000-1 TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
 ADVOGADO(A) : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : GEANECI CONCEIÇÃO
 ADVOGADO(A) : DR(A). FÁBIO EDUARDO BONISSON PAIXÃO

Processo: E-AIRR - 680109 / 2000-1 TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 EMBARGANTE : SMITHKLINE BEECHAM LABORATÓRIOS LTDA.
 ADVOGADO(A) : DR(A). ARNALDO BLAICHMAN
 EMBARGADO(A) : SÉRGIO MAURÍCIO SOARES
 ADVOGADO(A) : DR(A). SÍLVIA BATALHA MENDES

Processo: E-AIRR - 681107 / 2000-0 TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 ADVOGADO(A) : DR(A). RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
 EMBARGADO(A) : ORLANDO PEREIRA VIANA
 ADVOGADO(A) : DR(A). MAURÍCIO ADILOM DE SOUZA VIEIRA

Processo: E-RR - 681985 / 2000-3 TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : CITROSUCO PAULISTA S.A.
 ADVOGADO(A) : DR(A). MÁRCIA LYRA BERGAMO
 EMBARGADO(A) : LEANDRO DONIZETE ATÍLIO E OUTROS
 ADVOGADO(A) : DR(A). EDMAR PERUSSO

Processo: E-AIRR - 682891 / 2000-4 TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.
 ADVOGADO(A) : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 EMBARGADO(A) : LUCIMAR SASSO DA SILVA
 ADVOGADO(A) : DR(A). LUIZ FERNANDO TARANTO

Processo: E-AIRR - 683609 / 2000-8 TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : MARIA DE LOURDES CALADO NOGUEIRA E OUTRO
 ADVOGADO(A) : DR(A). SAMUEL BORGES CRUZ
 EMBARGADO(A) : VALDEMIR DA COSTA OLIVEIRA
 EMBARGADO(A) : POSTO CHAPERAL LTDA.

Processo: E-AG-AIRR - 687652 / 2000-0 TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 EMBARGANTE : VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.
 ADVOGADO(A) : DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
 EMBARGADO(A) : GABRIEL ANTÔNIO DA SILVA
 ADVOGADO(A) : DR(A). LUIZ FERNANDO RACT CAMPS

Processo: E-RR - 689439 / 2000-9 TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
 ADVOGADO(A) : DR(A). SADI PANSERA
 EMBARGADO(A) : REINALDO TOLEDO
 ADVOGADO(A) : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE

Processo: E-AIRR - 690209 / 2000-4 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 EMBARGANTE : FLORESTAS RIO DOCE S.A.
 ADVOGADO(A) : DR(A). NILTON CORREIA
 EMBARGADO(A) : GUILHERMINA MARIA ALVES
 ADVOGADO(A) : DR(A). JOSÉ EDIVALDO LACERDA RIBEIRO

Processo: E-AIRR - 690690 / 2000-4 TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : OPHÉLIA PARIZ FRANÇA MOREIRA
 ADVOGADO(A) : DR(A). JOSÉ TÓRRES DAS NEVES
 EMBARGADO(A) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
 ADVOGADO(A) : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: E-RR - 691386 / 2000-1 TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
 ADVOGADO(A) : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CORTÊS
 EMBARGADO(A) : ODELÍCIO GOMES PINHEIRO E OUTROS
 ADVOGADO(A) : DR(A). IBIRACI NAVARRO MARTINS

Processo: E-RR - 691424 / 2000-2 TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
 ADVOGADO(A) : DR(A). MÁRCIA LYRA BERGAMO
 EMBARGADO(A) : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BEBEDOURO E REGIÃO LTDA. - COOPERAGRI
 ADVOGADO(A) : DR(A). CARLOS LUIZ GALVÃO MOURA JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : SUELI APARECIDA OTOBONI DIAS
 ADVOGADO(A) : DR(A). ROBERTA MOREIRA CASTRO

Processo: E-RR - 691814 / 2000-0 TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO(A) : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
 EMBARGADO(A) : AGDA DALILA MOTA MAIA NUNES
 ADVOGADO(A) : DR(A). CARLOS ROBERTO DE MELO FILHO

Processo: E-AIRR - 694374 / 2000-9 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO(A) : DR(A). VALÉRIA COTA MARTINS
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA
 ADVOGADO(A) : DR(A). JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO

Processo: E-AIRR - 696494 / 2000-6 TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : SACHS AUTOMOTIVE BRASIL LTDA.
 ADVOGADO(A) : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : FRANCISCO DE SOUZA NETO
 ADVOGADO(A) : DR(A). PEDRO DOS SANTOS FILHO

Processo: E-AIRR - 699066 / 2000-7 TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 EMBARGANTE : ORLANDO BARROS DUARTE
 ADVOGADO(A) : DR(A). LUIZ E. EDUARDO MARQUES
 EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO(A) : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA

Processo: E-AIRR - 702076 / 2000-0 TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO(A) : DR(A). GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
 EMBARGADO(A) : LUIZ DIAS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO(A) : DR(A). LUIZ ROTTENFUSSER

Processo: E-AIRR - 702512 / 2000-5 TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
 ADVOGADO(A) : DR(A). GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
 EMBARGADO(A) : ILDONES JOSÉ BENEDITO BARBOSA
 ADVOGADO(A) : DR(A). TARCÍSIO FONSECA DA SILVA

Processo: E-AIRR - 704650 / 2000-4 TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
 ADVOGADO(A) : DR(A). GUILHERME MIGNONE GORDO
 EMBARGADO(A) : ABEL PERTIGA MOREIRA E OUTROS
 ADVOGADO(A) : DR(A). MARCELO PIMENTEL

Processo: E-AIRR - 705385 / 2000-6 TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PROCURADOR(A) : DR(A). DANIELA ALLAN GIACOMET
 EMBARGADO(A) : TORCATO PINTO MARQUES FERREIRA E OUTROS
 ADVOGADO(A) : DR(A). RODRIGO GHESSA TOSTES MALTA

Processo: E-AIRR - 707629 / 2000-2 TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : ABDALLA BENJAMIN DERBLY
 ADVOGADO(A) : DR(A). RICARDO ALVES DA CRUZ
 EMBARGADO(A) : SOL E LUZ, SAÚDE E LAZER EXAMES MÉDICOS LTDA.
 ADVOGADO(A) : DR(A). DARCI RIBEIRO

Processo: E-AIRR - 708395 / 2000-0 TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
 ADVOGADO(A) : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : OLINDA CIRILIA CORREIA DELLA GIUSTINA
 ADVOGADO(A) : DR(A). MAURÍCIO PEREIRA GOMES

Processo: E-AIRR - 709616 / 2000-0 TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S.A. - TELEPIA
 ADVOGADO(A) : DR(A). CLÉLIA SCAFUTO
 ADVOGADO(A) : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 EMBARGADO(A) : MARIA DAS GRAÇAS SOUSA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO(A) : DR(A). LUIS CINEAS DE CASTRO NOGUEIRA

Processo: E-RR - 712053 / 2000-7 TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
 ADVOGADO(A) : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : INDIANARA DO ROCIO SILVA
 ADVOGADO(A) : DR(A). GISELE SOARES

Processo: E-AIRR - 713549 / 2000-8 TRT da 13ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : FARMÁCIA NATURAL DE MANIPULAÇÃO ROVAL LTDA.
 ADVOGADO(A) : DR(A). OSMAR TAVARES DOS SANTOS JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : SIMONE PEQUENO CAVALCANTI ALBUQUERQUE
 ADVOGADO(A) : DR(A). GIOVANNI AGNELLI A. BEZERRA

Processo: E-AIRR - 713795 / 2000-7 TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADO(A) : DR(A). CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
 EMBARGADO(A) : GLACY COX
 ADVOGADO(A) : DR(A). PAULO ROBERTO BURMESTER MUNIZ

Processo: E-AIRR - 719796 / 2000-9 TRT da 20ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
 ADVOGADO(A) : DR(A). JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
 EMBARGADO(A) : MARÍLIA HORA TRAVASSOS
 ADVOGADO(A) : DR(A). JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES

Processo: E-AIRR - 722014 / 2001-7 TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO(A) : DR(A). VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : FRANCISCO GERALDO FERREIRA
 ADVOGADO(A) : DR(A). GERALDO CÉZAR FRANCO
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO(A) : DR(A). ROGÉRIO AVELAR

Processo: E-AIRR - 722095 / 2001-7 TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO(A) : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
 EMBARGADO(A) : PAULO ROBERTO NORONHA DA SILVA
 ADVOGADO(A) : DR(A). ANA RUTH FERREIRA DE PAULA

Processo: E-AIRR - 722898 / 2001-1 TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO(A) : DR(A). RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
 EMBARGADO(A) : ILZA MARIA MUNHOZ DOS SANTOS
 ADVOGADO(A) : DR(A). CELSO HAGEMANN

Processo: E-AIRR - 724019 / 2001-8 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG
 ADVOGADO(A) : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 EMBARGADO(A) : CARLOS LOURENÇO FILHO
 ADVOGADO(A) : DR(A). NELSON HENRIQUE REZENDE PEREIRA

Processo: E-AIRR - 730880 / 2001-2 TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : TRÊS PODERES S.A. SUPERMERCADOS
 ADVOGADO(A) : DR(A). ROMÁRIO SILVA DE MELO
 EMBARGADO(A) : KÁTIA MARIA SANTOS
 ADVOGADO(A) : DR(A). SEBASTIÃO FERNANDO CABRAL D'ALMADA

Processo: AG-E-RR-EXI - 33830 / 1991-7 TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR(A) : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
 AGRAVADO(S) : EULINA MIRANDA MENDES E OUTROS
 ADVOGADO(A) : DR(A). CARLOS BELTRÃO HELLER

Processo: AG-E-RR - 367139 / 1997-9 TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR(A) : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
 AGRAVADO(S) : SHIRLEY VIEIRA DE FIGUEIREDO
 ADVOGADO(A) : DR(A). HAROLDO CARNEIRO LEÃO

Processo: AG-E-RR - 370168 / 1997-1 TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR(A) : DR(A). ANA LÚCIA COELHO ALVES
 AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 PROCURADOR(A) : DR(A). MARCIO OCTAVIO VIANNA MARQUES
 AGRAVADO(S) : SÉRGIO SAMPAIO NOVO E OUTROS
 ADVOGADO(A) : DR(A). FERNANDO BAPTISTA FREIRE

Processo: AG-E-RR - 407009 / 1997-4 TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO(A) : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE
 ADVOGADO(A) : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
 AGRAVADO(S) : ADIR OTÁVIO BARBOSA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO(A) : DR(A). SIDNEY GUIDO CARLIN JÚNIOR

Processo: AG-E-RR - 612581 / 1999-5 TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : MILTON CÉSAR ALVINO
 ADVOGADO(A) : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 ADVOGADO(A) : DR(A). MARTHUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
 AGRAVADO(S) : CENTRAL PARK COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO(A) : DR(A). JOSÉ BRANCO NETO

Processo: AG-E-AIRR - 626595 / 2000-4 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO(A) : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 AGRAVADO(S) : FLÁVIO EUSTÁQUIO DE ARAÚJO
 ADVOGADO(A) : DR(A). MÁRCIO AUGUSTO SANTIAGO

Processo: AG-E-AIRR - 638210 / 2000-3 TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
 ADVOGADO(A) : DR(A). JOÃO RICARDO CARVALHO DE SOUZA
 ADVOGADO(A) : DR(A). BENJAMIN CALDAS BESERRA
 AGRAVADO(S) : VALDEMIR MUNIZ
 ADVOGADO(A) : DR(A). ESTANISLAU ROMEIRO PEREIRA JÚNIOR

Processo: AG-E-RR - 643196 / 2000-1 TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
 ADVOGADO(A) : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
 AGRAVADO(S) : ISMAEL DUTRA RIBEIRO
 ADVOGADO(A) : DR(A). ALBERTO MOITA PRADO

Processo: AG-E-AIRR - 678833 / 2000-5 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : VICENTE DE PAULA FERNANDES
 ADVOGADO(A) : DR(A). ROSÂNGELA CARVALHO RODRIGUES
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ
 ADVOGADO(A) : DR(A). MARCELO PÁDUA CAVALCANTI
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG

Processo: AG-E-AIRR - 714665 / 2000-4 TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A.
 ADVOGADO(A) : DR(A). RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS
 AGRAVADO(S) : LUCINEI DOS SANTOS BARROS
 ADVOGADO(A) : DR(A). SELMA LÚCIA LOPES LEÃO
 AGRAVADO(S) : COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A.

Processo: AG-E-AIRR - 722537 / 2001-4 TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 AGRAVANTE(S) : ANTONIO GONÇALVES DA CRUZ E OUTROS
 ADVOGADO(A) : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESF
 ADVOGADO(A) : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Esta sessão será automaticamente adiada para o dia seguinte, terça-feira, às 13h, na ocorrência de eventual motivo relevante que impeça a sua realização, ou prosseguirá no mencionado dia na hipótese de não esgotada a pauta. Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
 Diretora da Secretaria



**SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS**

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 28ª Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais a realizar-se no dia 9 de outubro de 2001, terça-feira, às 13:00 horas, na sala de sessões do 3º andar do Anexo I.

PROCESSO : ROAR - 348443 / 1997-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTES : ANTÔNIO PAULO DE ASSIS GUIMARÃES E OUTROS
ADVOGADO : DR. HEITOR VON SYDOW BITTENCOURT
RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR : DR. JOEL SIMÃO BAPTISTA
PROCESSO : ROAR - 395341 / 1997-4 TRT DA 23A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE : ZULEICA BENEDITA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. BERARDO GOMES
RECORRIDO : CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO MATO GROSSO - CEPROMAT
ADVOGADO : DR. AFONSO VELOSO DA SILVA
PROCESSO : ROAR - 421633 / 1998-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE : CECÍLIA RIBEIRO DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO : DR. NIVALDO DANGELES
RECORRIDA : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : DR. ROBERTO ARAÚJO BRAGA
PROCESSO : ROAR - 423668 / 1998-7 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : ERNANI GOMES DA FONSECA
ADVOGADO : DR. ARAMIS TRINDADE
RECORRIDA : RODOVIÁRIA CAXANGÁ LTDA.
ADVOGADO : DR. ORÍGENES LINS CALDAS FILHO
PROCESSO : ROAR - 424810 / 1998-2 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : SAULO JOSÉ FREIRE CORREA LIMA
ADVOGADO : DR. LUIZ DE ALENCAR BEZERRA
RECORRIDA : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADOS : DR. LYCURGO LEITE NETO E DR. EDUARDO JOSÉ ESTEVÃO DE AZEVEDO
PROCESSO : A-ROMS - 426533 / 1998-9 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : BANCO COMERCIAL - BANCESA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADOS : DR. ROBINSON NEVES FILHO, DR. GISELLE ESTEVES FLEURY E DR. JOÃO AFRÂNIO MONTENEGRO
AGRAVADO : GIUSEPPE GIOVANNI PAIM BELMONTE
ADVOGADO : DR. LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS
PROCESSO : ROAR - 426677 / 1998-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE : JOÃO FRANCISCO DE ASSIS REIMÃO
ADVOGADA : DR. APARECIDA CREUSA DIAS
RECORRIDO : RAIMUNDO ALVES DE SOUZA
ADVOGADA : DR. MARIA ÂNGELA DA SILVA PRADO
PROCESSO : ROAR - 445167 / 1998-3 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE : GRADIENTE ELETRÔNICA S.A.
ADVOGADOS : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR E DR. OCTÁVIO BUENO MAGANO
RECORRIDO : ARY JOÃO MENDONÇA
ADVOGADOS : DR. GHEDALE SAITOVITCH E DR. UMBERTO GRILLO

PROCESSO : A-ROAR - 468218 / 1998-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO
ADVOGADOS : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO E DR. JOÃO JOSÉ SADY
AGRAVADO : BANCO BNL DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : DR. OCTÁVIO BUENO MAGANO E DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
PROCESSO : AG-ROAC - 482888 / 1998-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES - GELPOT
ADVOGADO : DR. MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO
AGRAVADOS : JOÃO CARLOS JUSTINO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DE JESUS ALMEIDA
PROCESSO : ROMS - 495628 / 1998-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE : VIACÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADO : DR. ARNALDO DE ARRUDA MENDES NETTO
RECORRIDO : JOSÉ CALIXTO
AUTORIDADE COADJUNTA : JUIZ PRESIDENTE DA SECRETARIA DE EXECUÇÃO INTEGRADA MÓDULO II
PROCESSO : AIRO - 508926 / 1998-3 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTES : ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA FUNDAÇÃO DO TEATRO GUAÍRA E OUTROS
ADVOGADA : DR. ÂNGELA SÍGOLO TEIXEIRA
AGRAVADO : CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA
ADVOGADO : DR. PAULO ALFREDO DAMASCENO FERREIRA
PROCESSO : RXOFROAR - 545703 / 1999-0 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
REMETENTE : TRT 10ª REGIÃO
RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO
RECORRIDOS : VAINER COSME AUGUSTO DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
PROCESSO : ROMS - 560384 / 1999-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : EMIT ESTRUTURAS, MONTAGENS E INSTALAÇÕES TÉCNICAS LTDA.
ADVOGADOS : DR. HAROLD DE OLIVEIRA MACHADO FILHO E DR. IGOR PANTUZZA WILDMANN
RECORRIDOS : CLÁUDIO TADEU DA FONSECA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ARISTIDES GHERARD DE ALENCAR
AUTORIDADE COADJUNTA : JUIZ PRESIDENTE DA 1ª CJJ DE CONGONHAS
PROCESSO : AR - 590712 / 1999-5
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
REVISOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AUTOR : HÉLIO SCHMIDT DE ANDRADE
ADVOGADO : DR. CLERES BARCELOS COSTA
RÉU : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR. MAYRIS ROSA BARCHINI LEÓN
PROCESSO : A-ROAR - 594756 / 1999-3 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO EXTREMO SUL DA BAHIA
ADVOGADOS : DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO E DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

PROCESSO : A-ROAR - 595132 / 1999-3 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE : SINDICATO DOS BANCÁRIOS DA BAHIA
ADVOGADOS : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO E DR. RUI CHAVES
AGRAVADO : BANCO NACIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. MARCOS SANTOS ROSA
PROCESSO : RXOFROAR - 603147 / 1999-6 TRT DA 23A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
RECORRENTE : ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADOR : DR. DEUSDETE PEDRO DE OLIVEIRA
RECORRIDA : MARIA LELIA MORAES ALVES
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO CÉZAR FIM
PROCESSO : RXOFROAR - 603153 / 1999-6 TRT DA 23A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
RECORRENTE : ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORA : DR. ORLETE LOPES VIDAURRE
RECORRIDA : SABINA RIBEIRO DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO CÉZAR FIM
PROCESSO : ROAR - 612168 / 1999-0 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : MARCELO FARIA CRUZ
ADVOGADO : DR. PLÍNIO DE ANDRADE SILVA
RECORRIDO : LANDCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADOS : DR. LUIZ WALTER COELHO FILHO E DR. CINTIA BARBOSA COELHO
PROCESSO : ROAR - 616362 / 1999-4 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : SALOMÃO ALCOLUMBRE & CIA. LTDA.
ADVOGADA : DR. TARCILA MARIA SOUZA DE CAMPOS
RECORRIDO : ISAAC GIUSTI
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FERNANDO DA SILVA E SILVA
PROCESSO : ROMS - 616422 / 1999-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE : NORTEX IGUAÇU COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO : DR. OCTÁVIO BUENO MAGANO
RECORRIDA : PATRÍCIA LOPES MODESTO
ADVOGADA : DR. ROSELI APARECIDA RAMELLI
AUTORIDADE COADJUNTA : JUIZ PRESIDENTE DA 36ª CJJ DE SÃO PAULO/SP
PROCESSO : AR - 616468 / 1999-1
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
REVISOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AUTOR : JOSÉ ÁTILA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL
RÉ : UNIÃO FEDERAL - SUCESSORA DA COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO - EM LIQUIDAÇÃO
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
PROCESSO : ROMS - 623045 / 2000-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE : LUIZ GONZAGA DE MEDEIROS DANTAS
ADVOGADA : DR. CLÁUDIA MÁRCIA PEREIRA RIBEIRO
RECORRIDA : COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES DE LEITE LTDA. - CCPL
ADVOGADO : DR. JOSÉ PEREZ DE REZENDE
AUTORIDADE COADJUNTA : JUIZ PRESIDENTE DA 25ª CJJ DO RIO DE JANEIRO/RJ



PROCESSO	: ROAR - 627096 / 2000-7 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: A-ROMS - 648890 / 2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RXOFROAR - 671239 / 2000-0 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATORA	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)
RECORRENTE	: TRÊS PODERES S.A. SUPERMERCADOS	AGRAVANTE	: SÔNIA AMANCIO DE MELO	REMETENTE	: TRT DA 7ª REGIÃO
ADVOGADO	: DR. ROMÁRIO SILVA DE MELO	ADVOGADOS	: DR.ª MÁRCIA PAIVA LOPES E DR. LUIS ROBERTO SANTOS	RECORRENTE	: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE
RECORRIDO	: ANTÔNIO ROSA COSTA	AGRAVADO	: BANCO DO ESTADO PARANÁ S.A.	PROCURADOR	: DR. RICARDO ANDRADE BEZERRA BARROS
ADVOGADO	: DR. WALTER LUIZ DE OLIVEIRA	ADVOGADOS	: DR. APARECIDO DOMINGOS ERRE-RIAS LOPES E DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE	: UNIÃO FEDERAL
PROCESSO	: ROAR - 629552 / 2000-4 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	: RXOFROAA - 649446 / 2000-3 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCURADORES	: DR. WALTER DO CARMO BARLETTA E DR.ª CLARISSA SAMPAIO SILVA
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRIDO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DO CEARÁ - SINTSEF
RECORRENTE	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	REMETENTE	: TRT DA 7ª REGIÃO	ADVOGADOS	: DR.ª FRANCISCA LIDUÍNA RODRIGUES CARNEIRO E DR. UBIRAJARA ARRAIS DE AZEVEDO
ADVOGADO	: DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS	RECORRENTE	: UNIÃO FEDERAL	PROCESSO	: ROMS - 671244 / 2000-6 TRT DA 7A. REGIÃO
RECORRIDO	: ÁLVARO RIBEIRO MIRANDA	PROCURADORA	: DR.ª CLARISSA SAMPAIO SILVA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADA	: DR.ª VANESSA NAVARRO BARROS	RECORRIDAS	: CÉLIA MARIA DE MELO PAIVA RODRIGUES E OUTRAS	RECORRENTE	: NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
PROCESSO	: ROMS - 630347 / 2000-7 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR.ª FRANCISCA JANE EIRE CALIXTO DE ALMEIDA MORAIS	ADVOGADA	: DR.ª CHRISTIANA RAMALHO B. LEITE
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: ROAR - 653865 / 2000-0 TRT DA 14A. REGIÃO	RECORRIDO	: FRANCISCO DE ASSIS CARNEIRO
RECORRENTE	: BANCO BANDEIRANTES S.A.	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: DR. EIJÚDE DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADA	: DR.ª MÔNICA MARIA GONÇALVES CORREIA	RECORRENTE	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	AUTORIDADE COA-TORA	: JUIZ PRESIDENTE DA 10ª JCI DE FORTALEZA
RECORRIDA	: SIMONE DUTRA DE MATOS TRIGO BOENTE	ADVOGADO	: DR. PAULO CÉSAR DE LARA	PROCESSO	: ROAR - 675566 / 2000-4 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR. AUGUSTO CÉSAR LEITE FRANÇA	RECORRIDO	: JOÃO CIRÍACO DE SOUZA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRIDO	: BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO	: DR. ODILARDO JOSÉ BRITO MARQUES	RECORRENTE	: MASSA FALIDA DE BESSON GOBBI S.A.
ADVOGADO	: DR. NILTON CORREIA	PROCESSO	: ROAR - 655962 / 2000-7 TRT DA 18A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR.ª INÊS MENDEL
AUTORIDADE COA-TORA	: JUIZ PRESIDENTE DA 15ª JCI DE SALVADOR/BA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO	: FLÁVIO RAMOS DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AR - 636195 / 2000-0	RECORRENTE	: REGINALDO MACHADO	ADVOGADO	: DR. CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADA	: DR.ª MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA	PROCESSO	: ROAC - 676317 / 2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO
REVISOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDA	: METAIS DE GOIÁS S.A. - METAGO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AUTOR	: CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ	ADVOGADO	: DR. EDINAMAR OLIVEIRA DA ROCHA	RECORRENTE	: DR.ª VICTÓRIA RÉGIA JESUS DE SOUZA
ADVOGADO	: DR. JEFFERSON HEITOR DE MEDEIROS KIRCHNER	PROCESSO	: ROAR - 656566 / 2000-6 TRT DA 5A. REGIÃO	RECORRIDOS	: RENATO GOMES SANTOS E OUTROS
RÉ	: EDNETH CAMPOS	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADA	: DR.ª LILIAN DE OLIVEIRA ROSA
ADVOGADOS	: DR. CARLOS BELTRÃO HELLER E DR.ª TÂNIA ROCHA CORREIA	RECORRENTE	: BANCO ITAÚ S.A.	PROCESSO	: ROMS - 678421 / 2000-1 TRT DA 22A. REGIÃO
PROCESSO	: AR - 638909 / 2000-0	ADVOGADO	: DR. JOSÉ MARIA RIEMMA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRIDO	: VICENTE SALES DE JESUS	RECORRENTE	: BANCO DO BRASIL S.A.
REVISOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: DR. ANDRÉ LIMA PASSOS	ADVOGADOS	: DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA E DR. ANTÔNIO LUIZ BARBOSA VIEIRA
AUTOR	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: ROAR - 656674 / 2000-9 TRT DA 22A. REGIÃO	RECORRIDO	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO
ADVOGADOS	: DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA E DR. MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA
RÉU	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GARANHUNS E REGIÃO	RECORRENTE	: SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR - ANDES	PROCESSO	: ROAR - 677271 / 2000-7 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR. RAMON ANTÔNIO TENÓRIO FERREIRA	ADVOGADO	: DR. HELBERT MACIEL	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO	: ROAR - 646000 / 2000-2 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDA	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	RECORRENTE	: COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCURADORES	: DR. WALTER DO CARMO BARLETTA E DR. WELGER BRITO DAS NEVES	ADVOGADA	: DR.ª VICTÓRIA RÉGIA JESUS DE SOUZA
RECORRENTES	: MARCOS ANDRÉ COSTA DE AZEVEDO E OUTROS	PROCESSO	: AR - 656705 / 2000-6	RECORRIDOS	: RENATO GOMES SANTOS E OUTROS
ADVOGADO	: DR. ROGÉRIO CÉSAR COSTA DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADA	: DR.ª LILIAN DE OLIVEIRA ROSA
RECORRIDA	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	REVISORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: ROMS - 678421 / 2000-1 TRT DA 22A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR. YVAN DE GUSMÃO FRANÇA BAPTISTA	AUTORA	: COMPANHIA PETROQUÍMICA DO SUL - COPELUL	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO	: ROAR - 646943 / 2000-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RECORRENTE	: BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RÉU	: PAULO ROBERTO MÁRIO DE MENEZES	ADVOGADO	: DR. FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR
RECORRENTE	: RAMIRO ADORNES	ADVOGADO	: DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	RECORRIDO	: ADONI JESSÉ MARQUES DA COSTA
ADVOGADO	: DR. LACI UGHINI	PROCESSO	: ROAR - 670240 / 2000-5 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR.ª CARLA VIRGÍNIA DANTAS AVELINO NOGUEIRA
RECORRIDA	: LOJAS RENNER S.A.	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	AUTORIDADE COA-TORA	: JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA - PI
ADVOGADA	: DR.ª ANA LÚCIA HORN	RECORRENTE	: EDSON CORREIA	PROCESSO	: ROAR - 679250 / 2000-7 TRT DA 18A. REGIÃO
PROCESSO	: ROAR - 648876 / 2000-2 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR. WALDIR VILELA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRIDA	: PUBLICIDADE KLIMES SÃO PAULO LTDA.	RECORRENTES	: MAURO NICODEMOS DA COSTA E OUTRA
RECORRENTE	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	ADVOGADO	: DR. JOSÉ RENA	ADVOGADO	: DR. CARLOS AUGUSTO F. DE VIVEIROS
ADVOGADOS	: DR. FRANCISCO ROBERTO PERICO, DR. MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA E DR.ª CRISTIANNNA MOREIRA MARTINS ALMEIDA	PROCESSO	: ROMS - 670612 / 2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDA	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
RECORRENTES	: EVANDRO DE MIRANDA GONÇALVES E OUTROS	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADA	: DR.ª MARIA XAVIER DE ALMEIDA E SILVA
ADVOGADA	: DR.ª SIRLAINE PERPÉtua DA SILVA	RECORRENTE	: JOSÉ MARIANO DA SILVA JÚNIOR		
RECORRIDOS	: OS MESMOS	ADVOGADO	: DR. JOSÉ GERALDO MALAQUIAS		
		RECORRIDA	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF		
		ADVOGADO	: DR. JOSÉ CARLOS GOMES		
		RECORRIDO	: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE SANTA BÁRBARA		
		AUTORIDADE COA-TORA	: JUIZ PRESIDENTE DA JCI DE AVARE/SP		



PROCESSO	: ROMS - 679268 / 2000-0 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: ROMS - 698080 / 2000-8 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE	: DOMINIQUE PIERRE FAGA
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: DR. HERONIDES DANTAS DE FIGUEIREDO
RECORRENTE	: BANCO BANDEIRANTES S.A.	RECORRENTE	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA	RECORRIDO	: ELVIRO DE JESUS
ADVOGADA	: DR.ª MÔNICA MARIA GONÇALVES CORREIA	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO CARLOS PENZIN NETO	ADVOGADA	: DR.ª ADRIANA MEIRE SILVA CLEMENTE
RECORRIDO	: BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRIDA	: CASA RIO VERDE	PROCESSO	: ROAR - 712226 / 2000-5 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR. PAULO JOSÉ COUTINHO DE ALBUQUERQUE	ADVOGADO	: DR. HELVÉCIO LUIZ ALVES DE SOUZA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRIDO	: GILMAR PEREIRA FREITAS	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE	: LUCIMAR GERMANO
ADVOGADO	: DR. LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS	PROCESSO	: AR - 699039 / 2000-4	ADVOGADO	: DR. PAULO CELSO COSTA
AUTORIDADE COATORA	: JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA DA CONQUISTA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRIDAS	: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA ROLÂNDIA LTDA. E OUTRA
PROCESSO	: AG-ROMS - 681028 / 2000-8 TRT DA 2A. REGIÃO	REVISOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: DR. SÉRGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AUTORA	: UNIÃO FEDERAL	PROCESSO	: AR - 715329 / 2000-0
AGRAVANTE	: VILLARES METAIS S.A.	PROCURADOR RÉUS	: DR. WALTER DO CARMO BARLETTA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADOS	: DR. MAURÍCIO GRANADEIRO GUILMARÊS E DR.ª APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO	ADVOGADO	: DR. MILTON DE MELO	REVISOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVADO	: JOSÉ ROSENDO DA SILVA FILHO	PROCESSO	: ROMS - 700017 / 2000-3 TRT DA 11A. REGIÃO	AUTORA	: UNIÃO FEDERAL - EXTINTO INAMPS
ADVOGADO	: DR. ROMEU TERTULIANO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCURADOR RÉU	: DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
PROCESSO	: RXOFROAR - 682708 / 2000-3 TRT DA 23A. REGIÃO	RECORRENTE	: LUCIANO FIGUEIREDO CORDOVILLE	ADVOGADOS	: DR. SANDRO STEINER E DR. PAULO MÁRCIO M. DE MOURA FERRO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: DR. JOSÉ DE OLIVEIRA BARRONCAS	PROCESSO	: ROAR - 718674 / 2000-0 TRT DA 21A. REGIÃO
REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO	RECORRIDA	: CASAS DO ÓLEO LTDA.	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE	: ESTADO DE MATO GROSSO	ADVOGADA	: DR.ª PAULA ANGELA VALÉRIO DE OLIVEIRA	RECORRENTE	: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN
PROCURADOR	: DR. JOÃO GONÇALO DE MORAES FILHO	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS	ADVOGADA	: DR.ª JOZILDA LIMA DE SOUZA
RECORRIDA	: BENEDITA PEREIRA DO NASCIMENTO	PROCESSO	: ROAR - 701849 / 2000-4 TRT DA 18A. REGIÃO	RECORRIDO	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO RIO GRANDE DO NORTE
ADVOGADO	: DR. WALTER ROSEIRO COUTINHO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: DR. MANOEL BATISTA DANTAS NETO
PROCESSO	: ROAR - 683755 / 2000-1 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRENTE	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRO - 719922 / 2000-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADOS	: DR. RICARDO LEITE LUDUVICE E DR. MÁRIO EDUARDO BARBERIS	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE	: L. GUEDES & CIA. LTDA.	RECORRENTE	: JOÃO BATISTA DIAS	AGRAVANTE	: SOUZA & FACCIN REPAROS DE VEÍCULOS LTDA. E OUTRA
ADVOGADA	: DR.ª ADRIANA FERNANDES DE ABREU E LIMA	PROCESSO	: RXOFROAR - 704541 / 2000-8 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR. WILSON DE OLIVEIRA
RECORRIDO	: AURI RAMOS DA SILVA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVADO	: ODAIR SOARES COELHO
ADVOGADO	: DR. ÁLVARO JOSÉ HILUEY	REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: DR. CLÁUDIO JOSÉ DE MELO
PROCESSO	: ROAR - 689904 / 2000-4 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE	: UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)	PROCESSO	: ROAR - 719933 / 2000-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCURADOR RECORRIDOS	: DR. WALTER DO CARMO BARLETTA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE	: MÁRCIA MARIA SILVESTRE BASTOS	RECORRIDOS	: TEREZA IHARA MARQUES E OUTROS	RECORRENTE	: LOSANGO - CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.
ADVOGADA	: DR.ª SÍLVIA REGINA DA SILVA COSTA	ADVOGADO	: DR. ADAIR JOSÉ PEREIRA MOURA	ADVOGADO	: DR. ROGÉRIO DOMINGUES GAMEIRO
RECORRIDA	: UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF	PROCESSO	: ROAR - 705499 / 2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO	: JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA
PROCURADORA	: DR.ª LUCIENE SALDANHA A. RIBEIRO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADA	: DR.ª MARISA BEZERRA DE SOUZA
PROCESSO	: RXOFROAR - 690412 / 2000-4 TRT DA 16A. REGIÃO	RECORRENTE	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: A-ROMS - 721038 / 2001-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADOS	: DR. RICARDO LEITE LUDUVICE E DR. MARCO AURÉLIO DE MIRANDA CARVALHO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO	RECORRIDA	: MARIA IVANILDE BARTELLI	AGRAVANTE	: SIMÃO E GABRIADES VESTIBULARES LTDA.
RECORRENTE	: UNIÃO FEDERAL	ADVOGADO	: DR. DINEI FAVERSANI	ADVOGADO	: DR. PAULO NICODEMO JÚNIOR
PROCURADOR	: DR. ADRIANO MARTINS DE PAIVA	PROCESSO	: ROAG - 705512 / 2000-4 TRT DA 8A. REGIÃO	AGRAVADO	: MAURO DE PAULA SOUZA
RECORRIDOS	: MARIA DE LOURDES PENHA DE CARVALHO E OUTROS	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: DR. PAULO CÉSAR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADA	: DR.ª MARIA SOLANGE C. FIGUEIREDO	RECORRENTE	: UNIÃO FEDERAL	PROCESSO	: ROMS - 726796 / 2001-4 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO	: ROAR - 691163 / 2000-0 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR. JUPIARA ARAÚJO RIBEIRO JÚNIOR	RELATORA	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA)
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RECORRIDA	: MARIA ELSE CARNEIRO NUNES	RECORRENTE	: CARLOS HONÓRIO NEVES MARTINS
RECORRENTE	: VALDEMIR PEQUENO DA SILVA	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO CAMILO LOPES	ADVOGADO	: DR. ITAMAR PINHEIRO MIRANDA
ADVOGADO	: DR. TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO	PROCESSO	: ROAR - 709485 / 2000-7 TRT DA 5A. REGIÃO	RECORRIDO	: IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A.
RECORRIDA	: COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA - DOCAS/PB	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: DR. JOSÉ PEREZ DE REZENDE
ADVOGADO	: DR. LUIZ DE MORAIS FRAGOSO	RECORRENTE	: EDUARDO RAIMUNDO LOPES DE CARVALHO	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 18ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
PROCESSO	: RXOFROAR - 696770 / 2000-9 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR. JÂNIO OLIVEIRA COUTINHO	PROCESSO	: ROAR - 728340 / 2001-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRIDA	: ORBAC COSMÉTICOS LTDA.	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
REMETENTE	: TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: DR. MANOEL MACHADO BATISTA	RECORRENTE	: MÁRCIA HELENA CRISTINA CUSTÓDIO
RECORRENTE	: UNIÃO FEDERAL	PROCESSO	: ROAR - 711056 / 2000-1 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR. PAULO CORNACCHIONI
PROCURADOR	: DR. JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDA	: DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
RECORRIDO	: CARLOS ALBERTO GAYA	RECORRENTE	: JOSÉ GOMES MIRANDA	ADVOGADO	: DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
ADVOGADO	: DR. HÉLIO GOMES COELHO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR. FERNANDO TRISTÃO FERNANDES		
		RECORRIDO	: BANCO DO BRASIL S.A.		
		ADVOGADOS	: DR. RICARDO LEITE LUDUVICE E DR.ª MARISA THOMPSON ALVAREZ		
		PROCESSO	: ROAR - 711431 / 2000-6 TRT DA 2A. REGIÃO		
		RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO		



PROCESSO	: AR - 728492 / 2001-6	PROCESSO	: ROAG - 743326 / 2001-6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RXOFROAR - 753507 / 2001-9 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
REVISOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE	: POSTO MOINHO LTDA.	REMETENTE	: TRT DA 22ª REGIÃO
AUTOR	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR. CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO	RECORRENTE	: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADOS	: DR. RICARDO LEITE LUDUVICE E DR. MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO	RECORRIDO	: MESSIAS GONÇALVES DE PAIVA	PROCURADORES	: DR. FRANCISCO BORGES SAMPAIO JUNIOR E DR. JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO
RÉU	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ANGRA DOS REIS	ADVOGADO	: DR. ANTUNES ADALBERTO DE CARVALHO	RECORRIDO	: WELGER BRITO DAS NEVES
ADVOGADO	: DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	PROCESSO	: AIRO - 744817 / 2001-9 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR. GIL ALVES DOS SANTOS
PROCESSO	: RXOFAG - 732183 / 2001-8 TRT DA 16A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	: HC - 760171 / 2001-5
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE	: VALMIR JOSÉ MASSOTI	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO	ADVOGADO	: DR. ADONAI ÂNGELO ZANI	IMPETRANTE	: ROBSON ALVES DE LIMA
AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE CHAPADINHA - MA	AGRAVADO	: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI	ADVOGADO	: DR. ROBSON ALVES DE LIMA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ RIBAMAR PACHÊCO CALADO	ADVOGADO	: DR. JULIANO JÚNIO NUNES	PACIENTE	: HUDSON APARECIDO PENA ARRUDA
INTERESSADO	: ALDERINO DO NASCIMENTO TELES	PROCESSO	: RXOFROAR - 746024 / 2001-1 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR. ROBSON ALVES DE LIMA
PROCESSO	: ROMS - 732730 / 2001-7 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AUTORIDADE COA-	: 3ª TURMA DO TRT DA 3ª REGIÃO TORA
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AC - 762090 / 2001-8
RECORRENTE	: JUNG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ESTÉTICOS LTDA.	RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO	: DR. CRISTIANO JABUR	PROCURADOR	: DR. WALTER DO CARMO BARLETTA	AUTORA	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRIDOS	: MARIA APARECIDA MARTINS ESPÍNOLA E OUTROS	RECORRIDO	: LEONARDO MORGAN NOGUEIRA QUEIROZ	ADVOGADOS	: DR.ª MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DE VASCONCELOS E DR. RICARDO VALENTIM NASSA
ADVOGADO	: DR. RAFAEL AMARAL BORBA	ADVOGADA	: DR.ª ANA CLÁUDIA MEDEIROS GUIMARÃES	RÉU	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO
AUTORIDADE COA-	: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE LAGES	PROCESSO	: ROAR - 746027 / 2001-2 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ROBERTO GALLI
PROCESSO	: ROAR - 733721 / 2001-2 TRT DA 16A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: RXOFROAR - 772886 / 2001-6 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE	: DISTRIBUIDORA DE COMESTÍVEIS DISCO S.A.	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE	: BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.	ADVOGADO	: DR. ROBERTO SIQUEIRA	REMETENTE	: TRT DA 7ª REGIÃO
ADVOGADOS	: DR. ANTÔNIO AUGUSTO ACOSTA MARTINS, DR. LEONARDO MIRANDA SANTANA E DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA	RECORRIDO	: WALFRIDO NEDER	RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC
RECORRIDO	: JOSÉ FONSECA DOS REMÉDIOS SOBRINHO	ADVOGADO	: DR. CÉSAR GERPI MOREIRA	PROCURADOR	: DR. DAURIAN VAN MARSEN FARENA
ADVOGADOS	: DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO E DR. ANTÔNIO DE JESUS LEITÃO NUNES	PROCESSO	: RXOFROAR - 747566 / 2001-0 TRT DA 7A. REGIÃO	RECORRIDOS	: RAIMUNDO HÉLIO LEITE E OUTROS
PROCESSO	: ROAR - 740645 / 2001-9 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DR. HELCI DE CASTRO SALES
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	REMETENTE	: TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAC - 774275 / 2001-8 TRT DA 13A. REGIÃO
RECORRENTE	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE	: UNIÃO FEDERAL	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADOS	: DR. RICARDO LEITE LUDUVICE E DR. NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR	PROCURADOR	: DR. ZAINITO HOLANDA BRAGA	RECORRENTE	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
RECORRIDO	: JOSÉ ANTÔNIO DO AMARAL FARIAS	RECORRIDOS	: RAIMUNDO CARVALHO SILVA E OUTROS	ADVOGADO	: DR. RODRIGO NÓBREGA FARIAS
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ROBERTO RIGOLETTI	ADVOGADO	: DR. JOÃO PAULO JÚNIOR	RECORRIDOS	: ARNALDO DE LIMA E OUTRA
PROCESSO	: RXOFROAR - 741013 / 2001-1 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: ROMS - 748496 / 2001-5 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR. WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATORA	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA)	PROCESSO	: RXOFAR - 774304 / 2001-8 TRT DA 11A. REGIÃO
REMETENTE	: TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRENTES	: RÁDIO VENEZA LTDA. (RÁDIO CIDADE) E OUTRA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA	ADVOGADO	: DR. EDMILSON BOAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JÚNIOR	REMETENTE	: TRT DA 11ª REGIÃO
PROCURADORA	: DR.ª LENA MARTA RIBEIRO	RECORRIDO	: EDINALDO ROSENDO DOS SANTOS	AUTOR	: UNIÃO FEDERAL
RECORRIDOS	: SILVESTRE BARBOSA DOS REIS E OUTROS	ADVOGADO	: DR. JOSÉ MARCOS DO ESPÍRITO SANTO	PROCURADOR	: DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
ADVOGADO	: DR. FERNANDO COELHO MADEIRA DE FREITAS	AUTORIDADE COA-	: JUIZ TITULAR DA 13ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE	INTERESSADOS	: CARLOS ALBERTO MARTINS BENTO E OUTROS
PROCESSO	: RXOFROAC - 741402 / 2001-5 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: AC - 749476 / 2001-2	ADVOGADO	: DR. MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: ROAC - 775760 / 2001-9 TRT DA 3A. REGIÃO
REMETENTE	: TRT DA 11ª REGIÃO	AUTORA	: VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA.	RELATORA	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA)
RECORRENTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD	ADVOGADO	: DR. LIBÂNIO CARDOSO	RECORRENTE	: TRANSCOL - TRANSPORTE COLETIVO UBERLÂNDIA LTDA.
PROCURADOR	: DR. ALBERTO BEZERRA DE MELO	RÉU	: ÁLVARO CAMPELO DA FONSECA	ADVOGADO	: DR. MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA
RECORRIDA	: RÓZILDA DE SOUZA RAMOS	ADVOGADO	: DR. JOSÉ DE ARIMATÉA FONSECA	RECORRIDO	: PEDRO SALES
PROCESSO	: A-ROMS - 741413 / 2001-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RXOFROAR - 749492 / 2001-7 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR.ª MIRIAM RODRIGUES MARQUES SILVA
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: AIRO - 781705 / 2001-1 TRT DA 6A. REGIÃO
AGRAVANTE	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	REMETENTE	: TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA)
ADVOGADOS	: DR. NILTON CORREIA E DR. LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO	RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE	: IRACEMA PAULO DOS SANTOS
AGRAVADO	: JOSÉ CARLOS DE SOUZA	PROCURADOR	: DR. GUILHERME ESTRADA RODRIGUES	ADVOGADO	: DR. TERCIVAL SPINELLI DE BRITO
		RECORRIDOS	: SÔNIA SWERTS RIBAS BRANT ROCHA E OUTROS	AGRAVADA	: CONSTRUTORA MARANHÃO LTDA.
		ADVOGADO	: DR. VICENTE DE PAULA MENDES		



PROCESSO : ROAC - 782468 / 2001-0 TRT DA
13A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-
VENHAGEN
RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE COR-
REIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA : DR.ª MARIA JOSÉ DA SILVA
RECORRIDOS : FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTI
E OUTRO
ADVOGADO : DR. WILLEMBERG DE ANDRADE
SOUZA

PROCESSO : ROAC - 785344 / 2001-0 TRT DA
13A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-
VENHAGEN
RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE COR-
REIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA : DR.ª MARIA JOSÉ DA SILVA
RECORRIDOS : HILDO ALMEIDA MELO E OUTRO
ADVOGADO : DR. WILLEMBERG DE ANDRADE
SOUZA

PROCESSO : ROAC - 785347 / 2001-0 TRT DA
13A. REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN
PEDUZZI
RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE COR-
REIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA : DR.ª MARIA JOSÉ DA SILVA
RECORRIDO : CARLOS DUMERVAL SILVA
ADVOGADO : DR. WILLEMBERG DE ANDRADE
SOUZA

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas sessões que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Brasília-DF, 1º de outubro de 2001.

SEBASTIÃO DUARTE FERRO¹
Diretor da Secretaria